



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Gestão
do Território e Habitação



Lei Complementar de
Uso e Ocupação do Solo
do Distrito Federal

Consulta pública

Núcleo Bandeirante

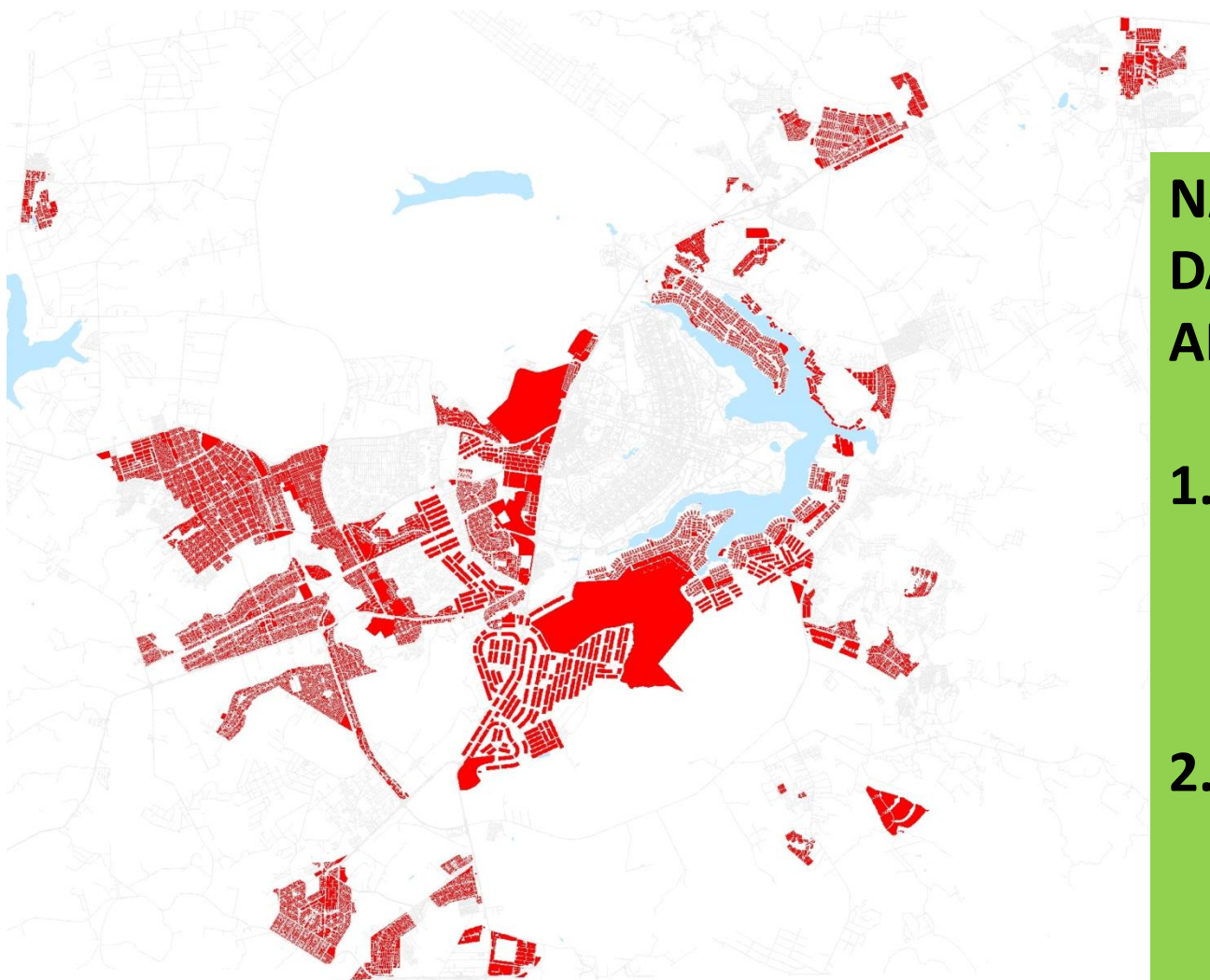
22/junho/2017

O QUE É A LUOS

LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Estabelece os critérios e os parâmetros de uso e a ocupação do solo para os lotes e projeções localizados nos parcelamentos urbanos registrados em Cartório de Registro de Imóveis competente e nos parcelamentos urbanos consolidados, implantados e aprovados pelo Poder Público, na Macrozona Urbana do Distrito Federal.

ONDE SE APLICA



Legenda

 Lotes LUOS

**NAS ÁREAS URBANAS
DAS REGIÕES
ADMINISTRATIVAS**

- 1. Nos parcelamentos urbanos registrados em cartório e**
- 2. Nos núcleos urbanos consolidados, implantados e aprovados pelo Poder Público**

ONDE NÃO SE APLICA

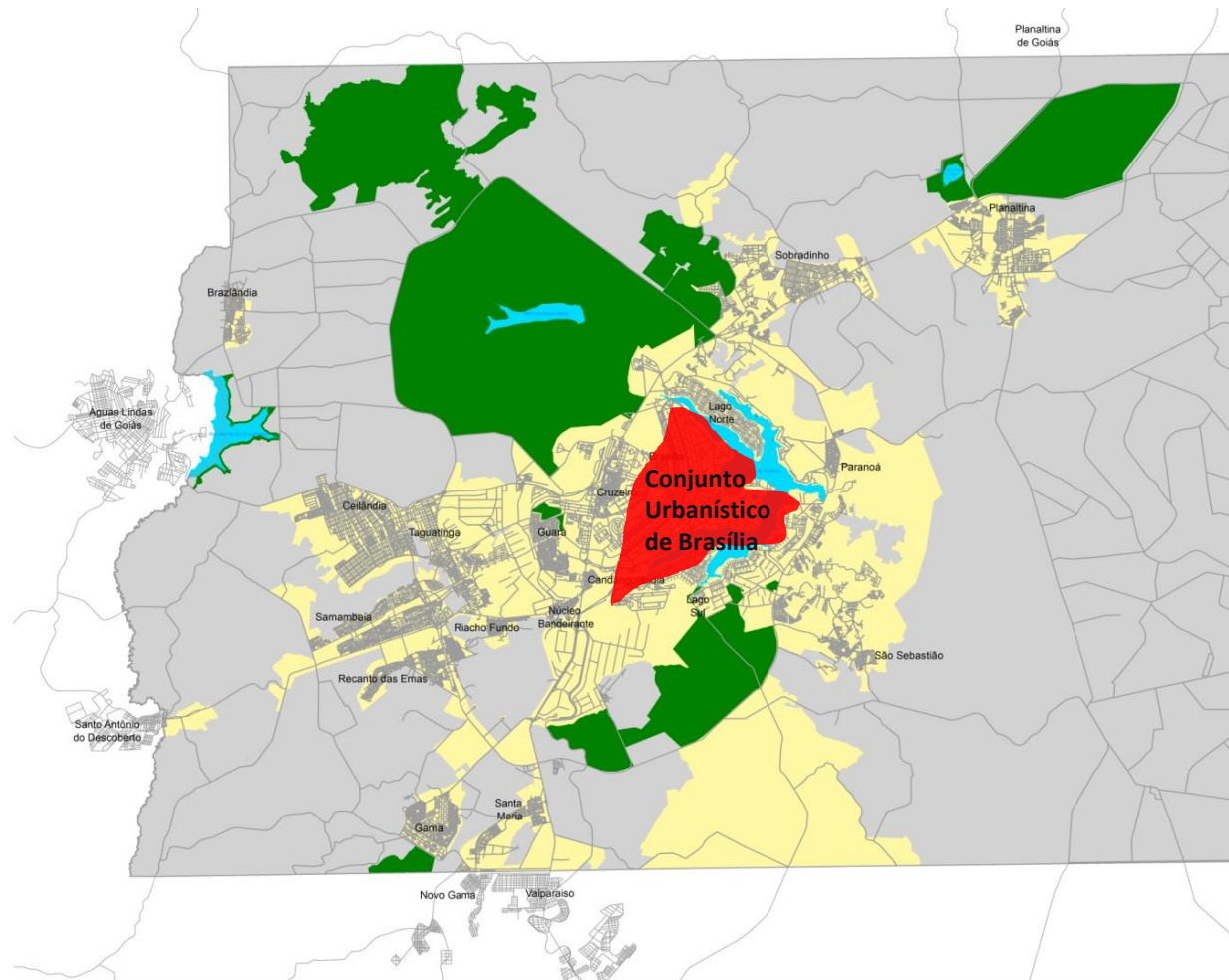
**NÃO FAZEM PARTE
DA LUOS:**

 **Macrozona Rural**

 **Macrozona de
Proteção Integral**

 **Conjunto Urbano
Tombado de
Brasília**

 **Áreas de
Regularização
Fundiária**



Macrozonas

 Macrozona de Proteção Integral
 Macrozona Rural
 Macrozona Urbana

 Sistema Viário
 Lagos

MAPA 1 - Macrozoneamento do Distrito Federal

HOJE TEMOS:

**Aproximadamente
350.000 LOTES**

**Aproximadamente 400
NORMAS URBANÍSTICAS**

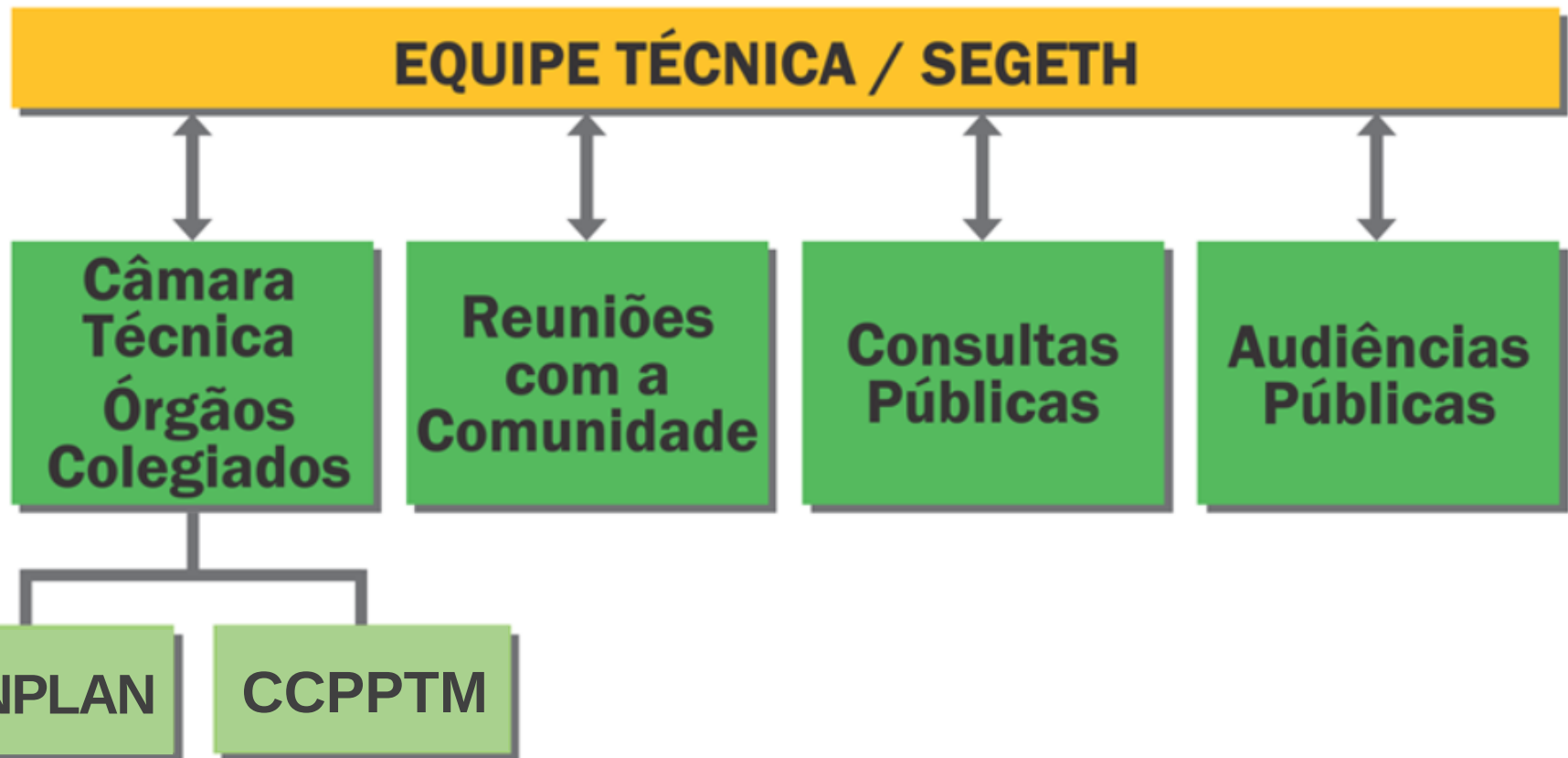
**6 PLANOS
DIRETORES LOCAIS**

O QUE MUDA COM A LUOS

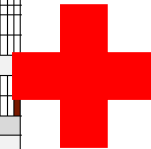
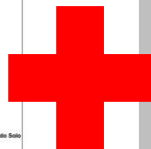
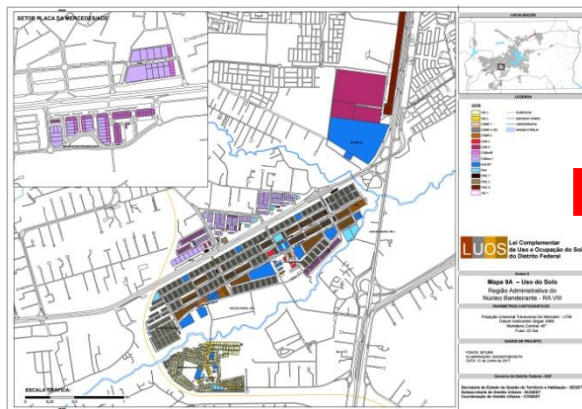
- **SIMPLIFICA NORMATIZAÇÃO**
- **CELERIDADE NO LICENCIAMENTO**
- **CLAREZA DOS PARÂMETROS**
- **ISONOMIA DOS CRITÉRIOS**
- **SISTEMATIZA OS PARÂMETROS**
- **FACILITA A FISCALIZAÇÃO**

CONSTRUÇÃO DA LUOS

Processo Participativo



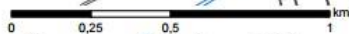
QUADROS DE PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO POR RA

[illegible][illegible]

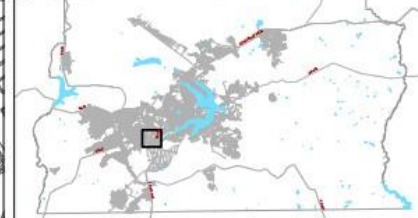
SETOR PLACA DA MERCEDES/ADE



ESCALA GRÁFICA:



LOCALIZAÇÃO



LEGENDA

UOS

- | | |
|-----------|----------------|
| RO 1 | FERROVIA |
| RO 2 | SISTEMA VIÁRIO |
| CSIR 1 | HIDROGRAFIA |
| CSIR 2 NO | MASSA D'ÁGUA |
| CSIR 2 | |
| CSIR 2 | |
| CSIR 3 | |
| CSIRndR | |
| CSIRnd 1 | |
| Inst EP | |
| Inst | |
| PAC 1 | |
| PAC 2 | |
| PAC 3 | |
| UE 1 | |

LUOS Lei Complementar
de Uso e Ocupação do Solo
do Distrito Federal

Anexo II

Mapa 9A – Uso do Solo
Região Administrativa do
Núcleo Bandeirante - RA VIII

PARÂMETROS CARTOGRÁFICOS

Projeção Universal Transversa De Mercator - UTM
Datum Horizontal: Sirgas 2000
Meridiano Central: 45°
Fuso: 23 Sul

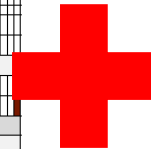
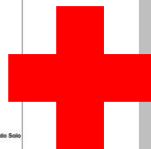
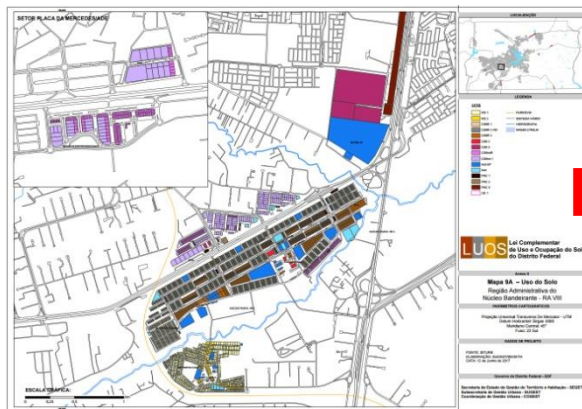
DADOS DE PROJETO

FONTE: SITURB
ELABORAÇÃO: SUGEST/SEGETH
DATA: 12 de Junho de 2017

Governo do Distrito Federal - GDF

Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação - SEGETH
Subsecretaria de Gestão Urbana - SUGEST
Coordenação de Gestão Urbana - COGEST

QUADROS DE PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO POR RA



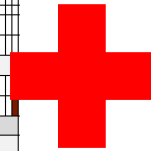
ANEXO I-A: Tabela Geral de Usos e Atividades - LUSO DF																
USO COMERCIAL																
CLASSIFICAÇÃO CNAE			DESCRIÇÃO	BRANCO DE REGISTROÇÃO DO SIOB - 103												
ATIVIDADE	QUANTO	CLASSE		10301	10302	10303	10304	10305	10306	10307	10308	10309	10310	10311	10312	
63.1	05.1	COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS														
		Comércio de veículos automotores														
		63.1-1	Comércio de compra e venda de veículos automotores													
		4311-1/01	Comércio de compra de automóveis, comerciais e utilitários novos													
		4311-1/02	Comércio de compra de automóveis, comerciais e utilitários usados													
		4311-1/03	Comércio por atacado de automóveis, comerciais e utilitários novos e usados													
		4311-1/04	Comércio por atacado de motocicletas e motocicletinhas novas e usadas													
		4311-1/05	Comércio por atacado de ônibus e microônibus novos e usados													
		4311-1/06	Comércio de compra e venda de veículos automotores													
		63.1-2	Representações comerciais e agências do comércio de veículos automotores													
		4312-1/01	Representações comerciais e agências do comércio de veículos automotores													
		4312-1/02	Comércio de compra e venda de veículos automotores (por varejo e por atacado)													
		63.2	Comércio de peças e acessórios para veículos automotores													
			63.2-1	Comércio de peças e acessórios para veículos automotores												
		64.1	05.2	Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores												
4330-7/01	Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores															
4330-7/02	Comércio por atacado de peças e acessórios para veículos automotores															
4330-7/03	Comércio de compra de peças e acessórios novos para veículos automotores															
4330-7/04	Comércio de compra de peças e acessórios usados para veículos automotores															
4330-7/05	Comércio de compra de motocicletas e motocicletinhas															
4330-7/06	Representações comerciais e agências do comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores															
4330-7/07	Representações comerciais e agências do comércio de peças e acessórios															
4330-7/08	Comércio, manutenção e reparação de motocicletas, motocicletinhas															
64.1-2	Comércio por atacado e no varejo de motocicletas, peças e acessórios															
64.2	Comércio por atacado de motocicletas e motorinas															
	4341-2/01			Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motorinas												
	4341-2/02			Comércio por atacado de motocicletas e motorinas novas												
	4341-2/03			Comércio por atacado de motocicletas e motorinas usadas												
	4341-2/04			Comércio de compra de motocicletas e motorinas usadas												
	4341-2/05	Comércio de compra de peças e acessórios para motocicletas e motorinas														
64.3	Representações comerciais e agências do comércio de motocicletas, peças e acessórios															
	4341-3/01	Comércio de compra e venda de peças e acessórios														
64.4	Representações comerciais e agências do comércio de motocicletas e peças e acessórios															
	4341-4/01	Comércio sem consignação de motocicletas e motorinas														

[illegible]

USO COMERCIAL

[illegible]

QUADROS DE PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO POR RA



CÓDIGO		NOME		ANEXO IV - QUANTIAIS DE MATERIAIS DE CONSUMO DO PROJETO (R\$) - RUA MARIA ANTONIA DE MOURA BARBOSA - BA IV										COTA DE RESERVA		OBSERVAÇÃO				
ITEM	UNID	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	UNID	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	UNID	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	UNID	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	UNID	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
601	kg	100	1,40	140,00	kg	100	1,40	140,00	kg	100	1,40	140,00	kg	100	1,40	140,00	kg	100	1,40	140,00
602	kg	100	1,40	140,00	kg	100	1,40	140,00	kg	100	1,40	140,00	kg	100	1,40	140,00	kg	100	1,40	140,00
603	kg	100	1,40	140,00	kg	100	1,40	140,00	kg	100	1,40	140,00	kg	100	1,40	140,00	kg	100	1,40	140,00
604	kg	100	1,40	140,00	kg	100	1,40	140,00	kg	100	1,40	140,00	kg	100	1,40	140,00	kg	100	1,40	140,00
605	kg	100	1,40	140,00	kg	100	1,40	140,00	kg	100	1,40	140,00	kg	100	1,40	140,00	kg	100	1,40	140,00
606	kg	100	1,40	140,00	kg	100	1,40	140,00	kg	100	1,40	140,00	kg	100	1,40	140,00	kg	100	1,40	140,00
607	kg	100	1,40	140,00	kg	100	1,40	140,00	kg	100	1,40	140,00	kg	100	1,40	140,00	kg	100	1,40	140,00
608	kg	100	1,40	140,00	kg	100	1,40	140,00	kg	100	1,40	140,00	kg	100	1,40	140,00	kg	100	1,40	140,00
609	kg	100	1,40	140,00	kg	100	1,40	140,00	kg	100	1,40	140,00	kg	100	1,40	140,00	kg	100	1,40	140,00
610	kg	100	1,40	140,00	kg	100	1,40	140,00	kg	100	1,40	140,00	kg	100	1,40	140,00	kg	100	1,40	140,00
611	kg	100	1,40	140,00	kg	100	1,40	140,00	kg	100	1,40	140,00	kg	100	1,40	140,00	kg	100	1,40	140,00
612	kg	100	1,40	140,00	kg	100	1,40	140,00	kg	100	1,40	140,00	kg	100	1,40	140,00	kg	100	1,40	140,00
613	kg	100	1,40	140,00	kg	100	1,40	140,00	kg	100	1,40	140,00	kg	100	1,40	140,00	kg	100	1,40	140,00
614	kg	100	1,40	140,00	kg	100	1,40	140,00	kg	100	1,40	140,00	kg	100	1,40	140,00	kg	100	1,40	140,00
615	kg	100	1,40	140,00	kg	100	1,40	140,00	kg	100	1,40	140,00	kg	100	1,40	140,00	kg	100	1,40	140,00
616	kg	100	1,40	140,00	kg	100	1,40	140,00	kg	100	1,40	140,00	kg	100	1,40	140,00	kg	100	1,40	140,00
617	kg	100	1,40	140,00	kg	100	1,40	140,00	kg	100	1,40	140,00	kg	100	1,40	140,00	kg	100	1,40	140,00
618	kg	100	1,40	140,00	kg	100	1,40	140,00	kg	100	1,40	140,00	kg	100	1,40	140,00	kg	100	1,40	140,00
619	kg	100	1,40	140,00	kg	100	1,40	140,00	kg	100	1,40	140,00	kg	100	1,40	140,00	kg	100	1,40	140,00
620	kg	100	1,40	140,00	kg	100	1,40	140,00	kg	100	1,40	140,00	kg	100	1,40	140,00	kg	100	1,40	140,00
621	kg	100	1,40	140,00	kg	100	1,40	140,00	kg	100	1,40	140,00	kg	100	1,40	140,00	kg	100	1,40	140,00
622	kg	100	1,40	140,00	kg	100	1,40	140,00	kg	100	1,40	140,00	kg	100	1,40	140,00	kg	100	1,40	140,00
623	kg	100	1,40	140,00	kg	100	1,40	140,00	kg	100	1,40	140,00	kg	100	1,40	140,00	kg	100	1,40	140,00
624	kg	100	1,40	140,00	kg	100	1,40	140,00	kg	100	1,40	140,00	kg	100	1,40	140,00	kg	100	1,40	140,00
625	kg	100	1,40	140,00	kg	100	1,40	140,00	kg	100	1,40	140,00	kg	100	1,40	140,00	kg	100	1,40	140,00
626	kg	100	1,40	140,00	kg	100	1,40	140,00	kg	100	1,40	140,00	kg	100	1,40	140,00	kg	100	1,40	140,00
627	kg	100	1,40	140,00	kg	100	1,40	140,00	kg	100	1,40	140,00	kg	100	1,40	140,00	kg	100	1,40	140,00
628	kg	100	1,40	140,00	kg	100	1,40	140,00	kg	100	1,40	140,00	kg	100	1,40	140,00	kg	100	1,40	140,00
629	kg	100	1,40	140,00	kg	100	1,40	140,00	kg	100	1,40	140,00	kg	100	1,40	140,00	kg	100	1,40	140,00
630	kg	100	1,40	140,00	kg	100	1,40	140,00	kg	100	1,40	140,00	kg	100	1,40	140,00	kg	100	1,40	140,00
631	kg	100	1,40	140,00	kg	100	1,40	140,00	kg	100	1,40	140,00	kg	100	1,40	140,00	kg	100	1,40	140,00
632	kg	100	1,40	140,00	kg	100	1,40	140,00	kg	100	1,40	140,00	kg	100	1,40	140,00	kg	100	1,40	140,00
633	kg	100	1,40	140,00	kg	100	1,40	140,00	kg	100	1,40	140,00	kg	100	1,40	140,00	kg	100	1,40	140,00
634	kg	100	1,40	140,00	kg	100	1,40	140,00	kg	100	1,40	140,00	kg	100	1,40	140,00	kg	100	1,40	140,00
635	kg	100	1,40	140,00	kg	100	1,40	140,00	kg	100	1,40	140,00	kg	100	1,40	140,00	kg	100	1,40	140,00
636	kg	100	1,40	140,00	kg	100	1,40	140,00	kg	100	1,40	140,00	kg	100	1,40	140,00	kg	100	1,40	140,00
637	kg	100	1,40	140,00	kg	100	1,40	140,00	kg	100	1,40	140,00	kg	100	1,40	140,00	kg	100	1,40	140,00
638	kg	100	1,40	140,00	kg	100	1,40	140,00	kg	100	1,40	140,00	kg	100	1,40	140,00	kg	100	1,40	140,00
639	kg	100	1,40	140,00	kg	100	1,40	140,00	kg	100	1,40	140,00	kg	100	1,40	140,00	kg	100	1,40	140,00
640	kg	100	1,40	140,00	kg	100	1,40	140,00	kg	100	1,40	140,00	kg	100	1,40	140,00	kg	100	1,40	140,00
641	kg	100	1,40	140,00	kg	100	1,40	140,00	kg	100	1,40	140,00	kg	100	1,40	140,00	kg	100	1,40	140,00
642	kg	100	1,40	140,00	kg	100	1,40	140,00	kg	100	1,40	140,00	kg	100	1,40	140,00	kg	100	1,40	140,00
643	kg	100	1,40	140,00	kg	100	1,40	140,00	kg	100	1,40	140,00	kg	100	1,40	140,00	kg	100	1,40	140,00
644	kg	100	1,40	140,00	kg	100	1,40	140,00	kg	100	1,40	140,00	kg	100	1,40	140,00	kg	100	1,40	140,00
645	kg	100	1,40	140,00	kg	100	1,40	140,00	kg	100	1,40	140,00	kg	100	1,40	140,00	kg	100	1,40	140,00
646	kg	100	1,40	140,00	kg	100	1,40	140,00	kg	100	1,40	140,00	kg	100	1,40	140,00	kg	100	1,40	140,00
647	kg	100	1,40	140,00	kg	100	1,40	140,00	kg	100	1,40	140,00	kg	100	1,40	140,00	kg	100	1,40	140,00
648	kg	100	1,40	140,00	kg	100	1,40	140,00	kg	100	1,40	140,00	kg	100	1,40	140,00	kg	100	1,40	140,00
649	kg	100	1,40	140,00	kg	100	1,40	140,00	kg	100	1,40	140,00	kg	100	1,40	140,00	kg	100	1,40	140,00
650	kg	100	1,40	140,00	kg	100	1,40	140,00	kg	100	1,40	140,00	kg	100	1,40	140,00	kg	100	1,40	140,00
651	kg	100	1,40	140,00	kg	100	1,40	140,00	kg	100	1,40	140,00	kg	100	1,40	140,00	kg	100	1,40	140,00
652	kg	100	1,40	140,00	kg	100	1,40	140,00	kg	100	1,40	140,00	kg	100	1,40	140,00	kg	100	1,40	140,00
653	kg	100	1,40	140,00	kg	100	1,40	140,00	kg	100	1,40	140,00	kg	100	1,40	140,00	kg	100	1,40	140,00
654	kg	100	1,40	140,00	kg	100	1,40	140,00	kg	100	1,40	140,00	kg	100	1,40	140,00	kg	100	1,40	140,00
655	kg	100	1,40	140,00	kg	100	1,40	140,00	kg	100	1,40	140,00	kg	100	1,40	140,00	kg	100	1,40	140,00
656	kg	100	1,40	140,00	kg	100	1,40	140,00	kg	100	1,40	140,00	kg	100	1,40	140,00	kg	100	1,40	140,00
657	kg	100	1,40	140,00	kg	100	1,40	140,00	kg	100	1,40	140,00	kg	100	1,40	140,00	kg	100	1,40	140,00
658	kg	100	1,40	140,00	kg	100	1,40	140,00	kg	100	1,40	140,00	kg	100	1,40	140,00	kg	100	1,40	140,00
659	kg	100	1,40	140,00	kg	100	1,40	140,00	kg	100	1,40	140,00	kg	100	1,40	140,00	kg	100	1,40	140,00
660	kg	100	1,40	140,00	kg	100	1,40	140,00	kg	100	1,40	140,00	kg	100	1,40	140,00	kg	100	1,40	140,00
661	kg	100	1,40	140,00	kg	100	1,40	140,00	kg	100	1,40	140,00	kg	100	1,40	140,00	kg	100	1,40	140,00
662	kg	100	1,40	140,00	kg	100	1,40	140,00	kg	100	1,40	140,00	kg	100	1,40	140,00	kg	100	1,40	140,00
663	kg	100	1,40	140,00	kg	100	1,40	140,00	kg	100	1,40	140,00	kg	100	1,40	140,00	kg	100	1,40	140,00
664	kg	100	1,40	140,00	kg	100	1,40	140,00	kg	100	1,40	140,00	kg	100	1,40	140,00	kg	100	1,40	140,00
665	kg	100	1,40	140,00	kg	100	1,40	140,00	kg	100	1,40	140,00	kg	100	1,40	140,00	kg	100	1,40	140,00
666	kg	100	1,40	140,00	kg	100	1,40	140,00	kg	100	1,40	140,00	kg	100	1,40	140,00	kg	100	1,40	140,00
667	kg	100	1,40	140,00	kg	100	1,40	140,00	kg	100	1,40									

Anexo III - Quadro 9A - Parâmetros de Ocupação do Solo / Região Administrativa do Núcleo Bandeirante - RA VIII															
CÓDIGO	UOS	ÁREA(m²)	CFA B	CFA M	TX OCUP(%)	TX PERM(%)	ALT MAX	AFR	AFU	AF LAT	AF OBS	MARQUISE	GALERIA	COTA SOLEIRA	SUBSOLO
801	RO 1	as200	2,40	2,40	100	-	10,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
802	RO 1 - Metropolitana	as1000	2,10	2,10	100	-	10,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
803	RO 2	as200	2,40	2,40	100	-	10,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
804	RO 2 - Metropolitana	as1000	2,10	2,10	100	-	10,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
805	CSIIR 1	as50	2,30	3,00	100	-	12,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
806	CSIIR 1	50<as150	2,30	4,00	100	-	15,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
807	CSIIR 2 NO	as200	2,40	2,40	100	-	12,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
808	CSIIR 2	as110	3,00	3,00	100	-	12,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
809	CSIIR 2	110<as2000	2,30	3,20	100	-	15,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
810	CSII 2	500<as2000	1,00	2,00	100	-	12,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
811	CSII 2	2500<as3000	2,40	2,40	80	10	12,00	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
812	CSII 3	1000<as1500	1,00	2,00	100	-	8,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
813	CSII 3	35000<as160000	0,80	0,80	40	30	8,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
814	CSIIIndR	as600	1,40	2,40	100	-	12,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
815	CSIIIndR - Placa da Mercedes	as600	1,40	2,40	100	-	12,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	proibido
816	CSIIInd 1	400<as1100	1,40	2,10	70	20	12,00	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
817	CSIIInd 1 - ADE	as12500	1,00	1,80	60	30	12,00	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
818	CSIIInd 1 - Placa da Mercedes	800<as2500	1,70	2,10	70	20	12,00	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	proibido
819	CSIIInd 1 - Quadras 1 e 2	500<as2000	2,10	2,10	70	20	12,00	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
820	CSIIInd 1 - Setor de Postos e Motéis Sul	2500<as3500	1,00	1,00	60	30	8,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
821	Inst	as10000	1,50	1,50	60	30	12,00	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
822	PAC 1 ^{(1) (2)}	800<as2000	0,25	0,25	25	-	8,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
823	PAC 2 ⁽²⁾	as3000	0,50	0,50	50	-	8,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
824	PAC 3 ⁽²⁾	8500<as12500	0,60	1,00	60	-	8,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1

LEGENDA:

a	ÁREA	ALT MAX	ALTURA MÁXIMA
-	NÃO EXIGIDO	AFR	AFASTAMENTO MÍNIMO DE FRENTE
CFA B	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO BÁSICO	AFU	AFASTAMENTO MÍNIMO DE FUNDO
CFA M	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO MÁXIMO	AF LAT	AFASTAMENTO MÍNIMO LATERAL
TX OCUP	TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA	AF OBS	OBSERVAÇÃO DO AFASTAMENTO
TX PERM	TAXA DE PERMEABILIDADE MÍNIMA	COTA SOLEIRA	COTA DE SOLEIRA (ver definição no artigo da lei)

NOTAS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO NÚCLEO BANDEIRANTE:

(1) TX OCUP: Taxa de ocupação exclui a cobertura.

(2) ALT MAX: Altura máxima inclui a cobertura.

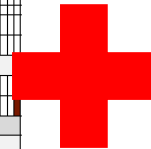
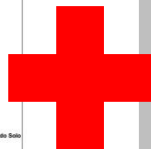
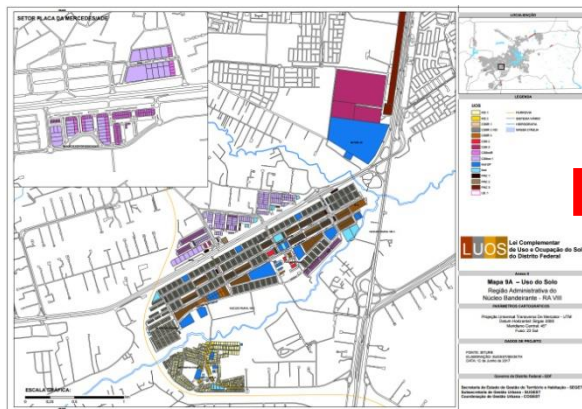
NOTA GERAL 1: Nos casos onde não há exigência de marquise é permitida a sua construção em área pública respeitado o disposto no artigo da lei.

NOTA GERAL 2: Ver definição de subsolo permitido-tipo 1 e subsolo permitido-tipo 2 no artigo da lei.

NOTA GERAL 3: Ver afastamentos mínimos exigidos no caso de abertura de vãos ou em lotes com testada maior que 50,00m, conforme descrito na Seção V desta Lei.

NOTA GERAL 4: Para exigências de vagas ver anexos IV, V e VI desta Lei.

QUADROS DE PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO POR RA



CLASSIFICAÇÃO CNAB				DENOMINAÇÃO	IMPOSTO DE 80% DEDUÇÃO SOBRE O VALOR DO BEM 
ATIVIDADE	GRUPO	CLASSE	MODALIDADE		
40.2				COMERCIO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLISTAS	
40.21				Comércio de veículos automotores	
40.21.1				Comércio a varejo e por atacado de veículos automotores	
	40.21.1-01			Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos	
	40.21.1-02			Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados	
	40.21.1-03			Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados	
	40.21.1-04			Comércio por atacado de camionetas novos e usados	
	40.21.1-05			Comércio por atacado de relâmpagos e semi-relâmpagos novos e usados	
	40.21.1-06			Comércio por atacado de freios e microtráfego novos e usados	
40.22				Representações comerciais e agências de comércio de veículos automotores	
40.22.0				Representações comerciais e agências de comércio de veículos automotores	
	40.22.0-01			Comércio sem transferência das veículos automotores (franchising, por exemplo)	
40.3				Comércio de peças e acessórios para veículos automotores	
40.30.7				Comércio de peças e acessórios para veículos automotores	
	40.30.7-01			Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores	
	40.30.7-02			Comércio por atacado de pneumáticos e câmbios-troca	
	40.30.7-03			Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores	
	40.30.7-04			Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores	
	40.30.7-05			Comércio a varejo de acessórios e câmbios-troca	
	40.30.7-06			Representações comerciais e agências de comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores	
40.4				Comércio, manutenção e reparação de motocicletas, peças e acessórios	
	40.41-0			Comércio, manutenção e reparação de motocicletas, peças e acessórios	
	40.41-0-01			Comércio por atacado de motocicletas e motores	
	40.41-0-02			Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motores	
	40.41-0-03			Comércio a varejo de motocicletas e motocicletas novas	
	40.41-0-04			Comércio a varejo de motocicletas e motocicletas usadas	
	40.41-0-05			Comércio a varejo de peças e acessórios para motocicletas e motores	
40.41.1				Representações comerciais e agências de comércio de motocicletas, peças e acessórios	
	40.41.1-01			Representações comerciais e agências de comércio de motocicletas, peças e acessórios	
	40.41.1-02			Comércio sem consignação de motocicletas e motores	

Anexo II - Gestão de Recursos do Conselho do Serviço Regional de Saúde de Matosinhos - SA VR		COTA ANUAL		COTA MENSAL		COTA DIÁRIA		COTA HORÁRIA	
ITEM	UNID.	QTD.	VALOR	QTD.	VALOR	QTD.	VALOR	QTD.	VALOR
001	1	1	1,00	1	1,00	1	1,00	1	1,00
002	1	1	1,00	1	1,00	1	1,00	1	1,00
003	1	1	1,00	1	1,00	1	1,00	1	1,00
004	1	1	1,00	1	1,00	1	1,00	1	1,00
005	1	1	1,00	1	1,00	1	1,00	1	1,00
006	1	1	1,00	1	1,00	1	1,00	1	1,00
007	1	1	1,00	1	1,00	1	1,00	1	1,00
008	1	1	1,00	1	1,00	1	1,00	1	1,00
009	1	1	1,00	1	1,00	1	1,00	1	1,00
010	1	1	1,00	1	1,00	1	1,00	1	1,00
011	1	1	1,00	1	1,00	1	1,00	1	1,00
012	1	1	1,00	1	1,00	1	1,00	1	1,00
013	1	1	1,00	1	1,00	1	1,00	1	1,00
014	1	1	1,00	1	1,00	1	1,00	1	1,00
015	1	1	1,00	1	1,00	1	1,00	1	1,00
016	1	1	1,00	1	1,00	1	1,00	1	1,00
017	1	1	1,00	1	1,00	1	1,00	1	1,00
018	1	1	1,00	1	1,00	1	1,00	1	1,00
019	1	1	1,00	1	1,00	1	1,00	1	1,00
020	1	1	1,00	1	1,00	1	1,00	1	1,00
021	1	1	1,00	1	1,00	1	1,00	1	1,00
022	1	1	1,00	1	1,00	1	1,00	1	1,00
023	1	1	1,00	1	1,00	1	1,00	1	1,00
024	1	1	1,00	1	1,00	1	1,00	1	1,00
025	1	1	1,00	1	1,00	1	1,00	1	1,00
026	1	1	1,00	1	1,00	1	1,00	1	1,00
027	1	1	1,00	1	1,00	1	1,00	1	1,00
028	1	1	1,00	1	1,00	1	1,00	1	1,00
029	1	1	1,00	1	1,00	1	1,00	1	1,00
030	1	1	1,00	1	1,00	1	1,00	1	1,00
031	1	1	1,00	1	1,00	1	1,00	1	1,00
032	1	1	1,00	1	1,00	1	1,00	1	1,00
033	1	1	1,00	1	1,00	1	1,00	1	1,00
034	1	1	1,00	1	1,00	1	1,00	1	1,00
035	1	1	1,00	1	1,00	1	1,00	1	1,00
036	1	1	1,00	1	1,00	1	1,00	1	1,00
037	1	1	1,00	1	1,00	1	1,00	1	1,00
038	1	1	1,00	1	1,00	1	1,00	1	1,00
039	1	1	1,00	1	1,00	1	1,00	1	1,00
040	1	1	1,00	1	1,00	1	1,00	1	1,00
041	1	1	1,00	1	1,00	1	1,00	1	1,00
042	1	1	1,00	1	1,00	1	1,00	1	1,00
043	1	1	1,00	1	1,00	1	1,00	1	1

USOS CONTEMPLADOS NAS UOS

COMÉRCIO

SERVIÇOS

INSTITUCIONAL

INDUSTRIAL

RESIDENCIAL

PAC

RESIDENCIAL EXCLUSIVO - RE 1



HABITAÇÃO UNIFAMILIAR

RESIDENCIAL EXCLUSIVO - RE 2



HABITAÇÃO UNIFAMILIAR E MULTIFAMILIAR TIPOLOGIA CASAS



HABITAÇÃO MULTIFAMILIAR
(Tipologia apartamentos ou casas combinadas com apartamentos)

RESIDENCIAL OBRIGATÓRIO - RO 1★



HABITAÇÃO UNIFAMILIAR OBRIGATÓRIA

(facultado o uso não residencial, não sendo autorizado o acesso independente)

RESIDENCIAL OBRIGATÓRIO - RO 2★



HABITAÇÃO UNIFAMILIAR OBRIGATÓRIA

(facultado o uso não residencial no pavimento térreo, sendo autorizado o acesso independente)

CSIIR

COMÉRCIO

SERVIÇOS

INSTITUCIONAL

INDUSTRIAL

RESIDENCIAL

obrigatório

**permitido nos
pavimentos superiores**

CSIIR 1[★], 2[★] e 3



COMERCIAL, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INSTITUCIONAL, INDUSTRIAL e RESIDENCIAL
(usos não residenciais admitidos simultaneamente ou não; proibido o uso residencial voltado para a rua no pavimento térreo)

CSIIR NO

COMÉRCIO

SERVIÇOS

INSTITUCIONAL

INDUSTRIAL

RESIDENCIAL

NO

Nenhum obrigatório

CSIIR NO 1 e 2★



**COMERCIAL, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INSTITUCIONAL, INDUSTRIAL e RESIDENCIAL
(usos residencial e não residencial admitidos simultaneamente ou não)**

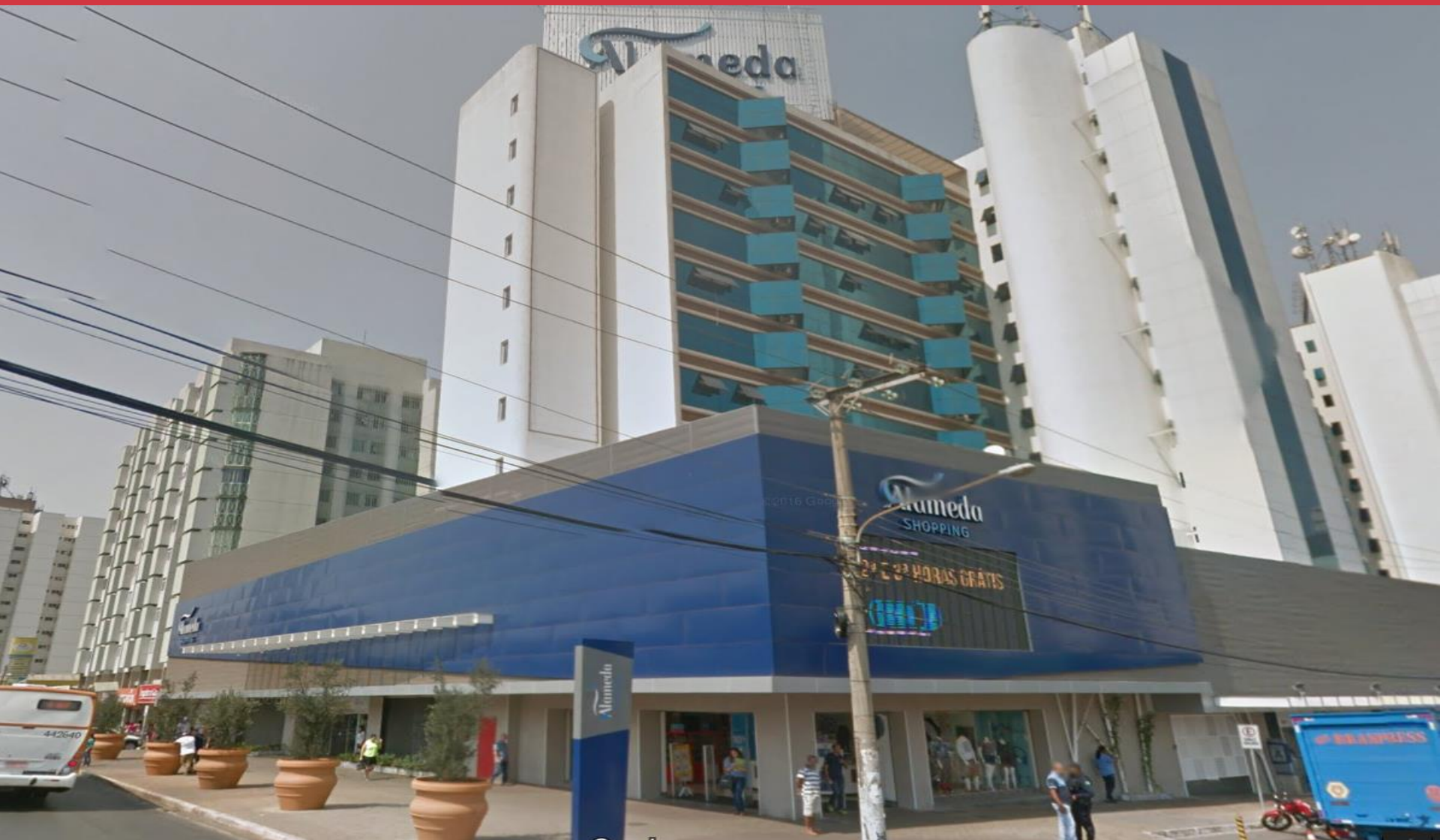
COMÉRCIO

SERVIÇOS

INSTITUCIONAL

INDUSTRIAL

CSII 1, 2★, 3★



COMERCIAL, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INSTITUCIONAL e INDUSTRIAL

(usos não residenciais admitidos simultaneamente ou não; proibido o uso residencial)

COMÉRCIO

SERVIÇOS

INSTITUCIONAL

INDUSTRIAL

CSInd 1★, 2, 3



COMERCIAL, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INSTITUCIONAL e INDUSTRIAL

(usos não residenciais admitidos simultaneamente ou não; proibido o uso residencial)



COMERCIAL, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INSTITUCIONAL, INDUSTRIAL e RESIDENCIAL
(usos admitidos simultaneamente ou não;
tolerado o uso residencial nos pavimentos superiores)

INST ★



USO EXCLUSIVO INSTITUCIONAL PÚBLICO OU PRIVADO



EQUIPAMENTOS PÚBLICOS COMUNITÁRIOS OU URBANOS

POSTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL - PAC

Obrigatório

comércio varejista de
combustíveis e lubrificantes

Permitido

PAC 1 –comércio do tipo loja de conveniências.

PAC 2 - comércio de produtos alimentícios do tipo
lanchonete e restaurante.

PAC 3 - alojamento tipo motel, restaurante e
atividades comerciais diversificadas.

PAC 1★, 2★ e 3★



OBRIGATÓRIA ATIVIDADE DE COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES (facultadas outras atividades comerciais e de prestação de serviços)

OCUPAÇÃO DO SOLO

PARÂMETROS:

COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO

TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA

TAXA DE PERMEABILIDADE MÍNIMA

ALTURA MÁXIMA

AFASTAMENTOS

MARQUISE

GALERIA

SUBSOLO

VAGAS DE VEÍCULOS

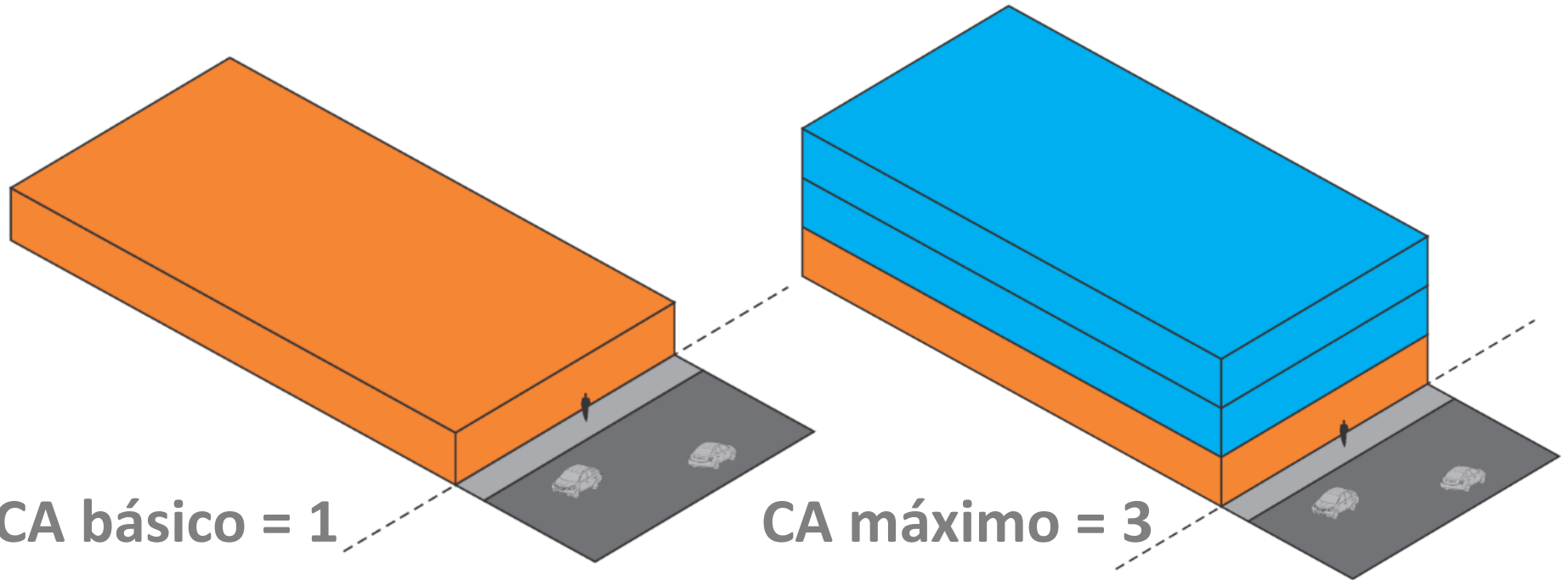
OCUPAÇÃO DO SOLO

Coeficiente de aproveitamento

Anexo III - Quadro 21 - Parâmetros de Ocupação do Solo / Região Administrativa								
CÓDIGO	UOS	ÁREA(m²)	CFA B	CFA M	TX OCUP(%)	TX PERM(%)	ALT MAX	AFR
801	RO 1	a≤200	2,40	2,40	100	-	10,50	-
802	RO 1 - Metropolitana	a≤1000	2,10	2,10	100	-	10,50	-
803	RO 2	a≤200	2,40	2,40	100	-	10,50	-
804	RO 2 - Metropolitana	a≤1000	2,10	2,10	100	-	10,50	-
805	CSIIR 1	a≤50	2,30	3,00	100	-	12,00	-
806	CSIIR 1	50<a≤150	2,30	4,00	100	-	15,50	-
807	CSIIR 2 NO	a≤200	2,40	2,40	100	-	12,00	-
808	CSIIR 2	a≤110	3,00	3,00	100	-	12,00	-
809	CSIIR 2	110<a≤2000	2,30	3,20	100	-	15,50	-
810	CSII 2	500<a≤2000	1,00	2,00	100	-	12,00	-
811	CSII 2	2500<a≤3000	2,40	2,40	80	10	12,00	-
812	CSII 3	1000<a≤1500	1,00	2,00	100	-	8,50	-
813	CSII 3	35000<a≤160000	0,80	0,80	40	30	8,50	-
814	CSII 4B	a≤600	1,40	2,40	100	-	12,00	-

COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO

índice de construção que multiplicado pela área do lote ou projeção, define o seu potencial construtivo

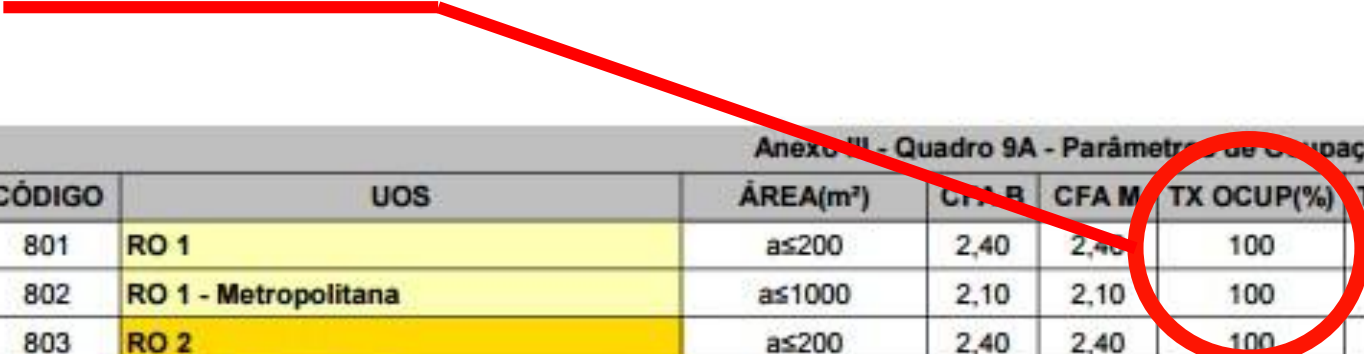


Coeficiente básico – outorgado gratuitamente

Coeficiente máximo – diferença é outorgada onerosamente

OCUPAÇÃO DO SOLO

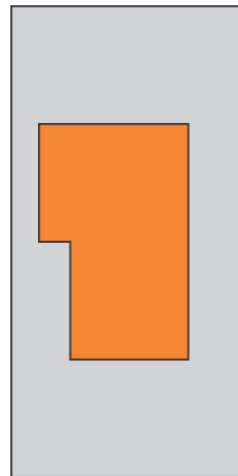
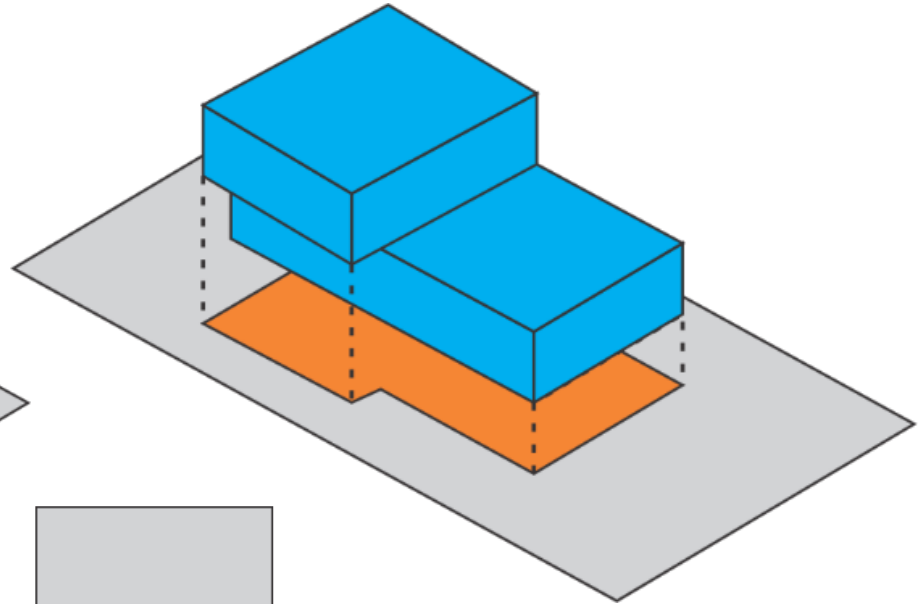
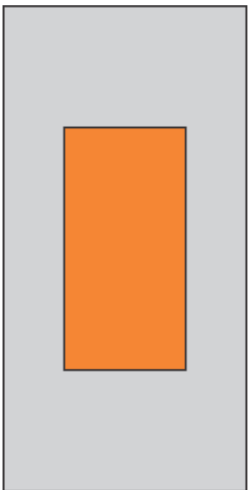
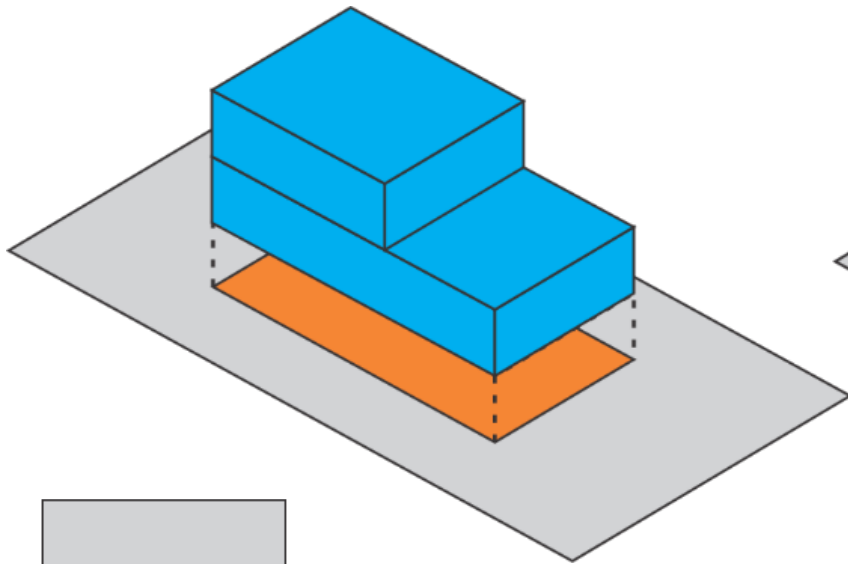
Taxa de Ocupação



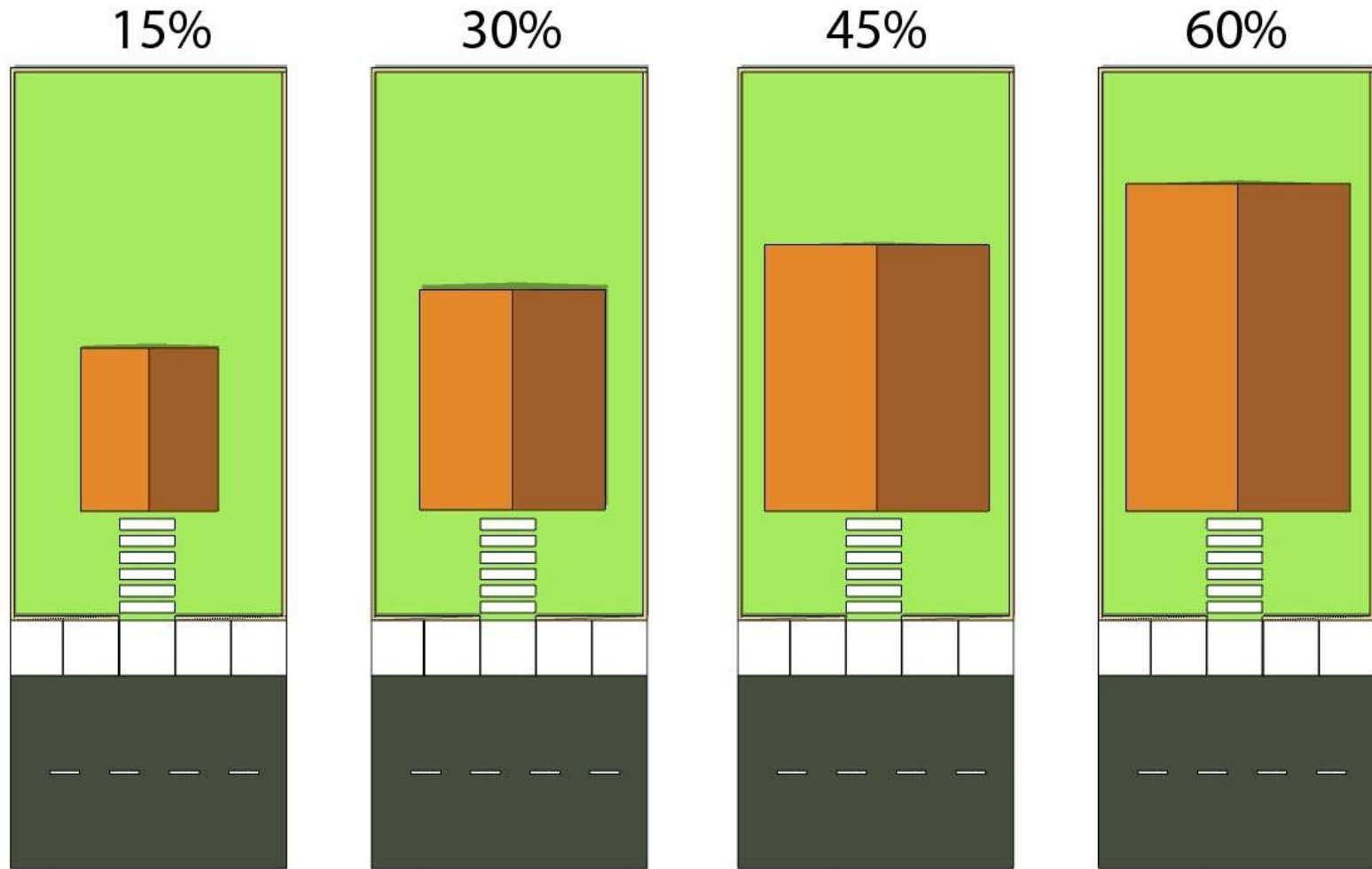
CÓDIGO	UOS	ÁREA(m²)	CFA B	CFA M	TX OCUP(%)	TX PERM(%)	ALT MAX	AFR
801	RO 1	a≤200	2,40	2,40	100	-	10,50	-
802	RO 1 - Metropolitana	a≤1000	2,10	2,10	100	-	10,50	-
803	RO 2	a≤200	2,40	2,40	100	-	10,50	-
804	RO 2 - Metropolitana	a≤1000	2,10	2,10	100	-	10,50	-
805	CSIIR 1	a≤50	2,30	3,00	100	-	12,00	-
806	CSIIR 1	50<a≤150	2,30	4,00	100	-	15,50	-
807	CSIIR 2 NO	a≤200	2,40	2,40	100	-	12,00	-
808	CSIIR 2	a≤110	3,00	3,00	100	-	12,00	-
809	CSIIR 2	110<a≤2000	2,30	3,20	100	-	15,50	-
810	CSII 2	500<a≤2000	1,00	2,00	100	-	12,00	-
811	CSII 2	2500<a≤3000	2,40	2,40	80	10	12,00	-
812	CSII 3	1000<a≤1500	1,00	2,00	100	-	8,50	-
813	CSII 3	35000<a≤160000	0,80	0,80	40	30	8,50	-
814	CSII 4B	a≤600	1,40	2,40	100	-	12,00	-

TAXA DE OCUPAÇÃO

É a projeção da edificação no lote.

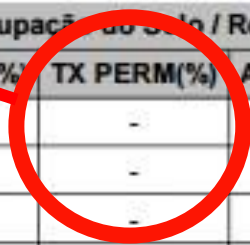


TAXA DE OCUPAÇÃO



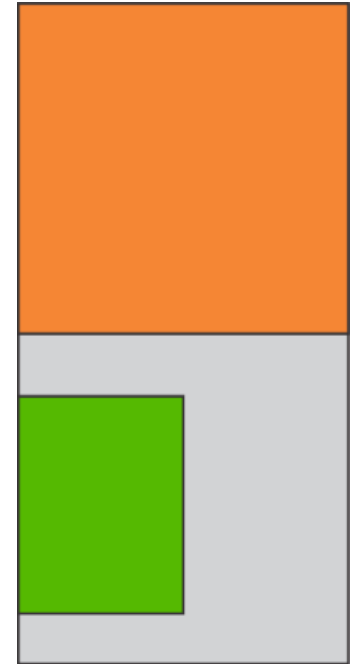
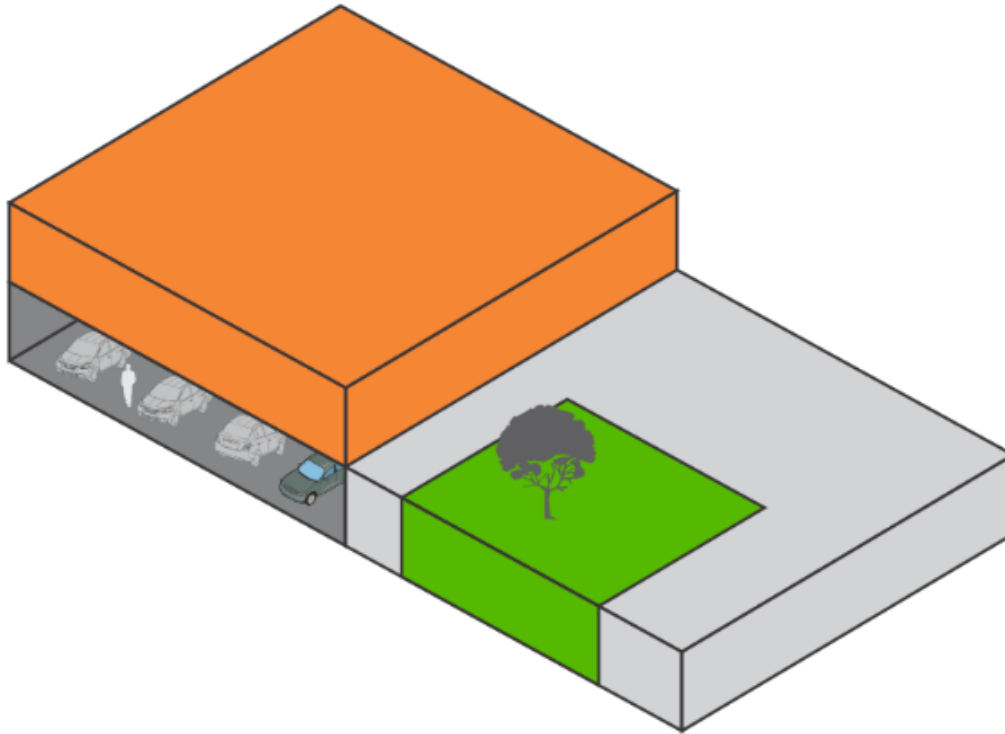
OCUPAÇÃO DO SOLO

Taxa de Permeabilidade



CÓDIGO	UOS	ÁREA(m²)	CFA B	CFA M	TX OCUP(%)	TX PERM(%)	ALT MAX	AFR
801	RO 1	a≤200	2,40	2,40	100	-	10,50	-
802	RO 1 - Metropolitana	a≤1000	2,10	2,10	100	-	10,50	-
803	RO 2	a≤200	2,40	2,40	100	-	10,50	-
804	RO 2 - Metropolitana	a≤1000	2,10	2,10	100	-	10,50	-
805	CSIIR 1	a≤50	2,30	3,00	100	-	12,00	-
806	CSIIR 1	50<a≤150	2,30	4,00	100	-	15,50	-
807	CSIIR 2 NO	a≤200	2,40	2,40	100	-	12,00	-
808	CSIIR 2	a≤110	3,00	3,00	100	-	12,00	-
809	CSIIR 2	110<a≤2000	2,30	3,20	100	-	15,50	-
810	CSII 2	500<a≤2000	1,00	2,00	100	-	12,00	-
811	CSII 2	2500<a≤3000	2,40	2,40	80	10	12,00	-
812	CSII 3	1000<a≤1500	1,00	2,00	100	-	8,50	-
813	CSII 3	35000<a≤160000	0,80	0,80	40	30	8,50	-
814	CSII 4B	a≤600	1,40	2,40	100	-	12,00	-

TAXA DE PERMEABILIDADE



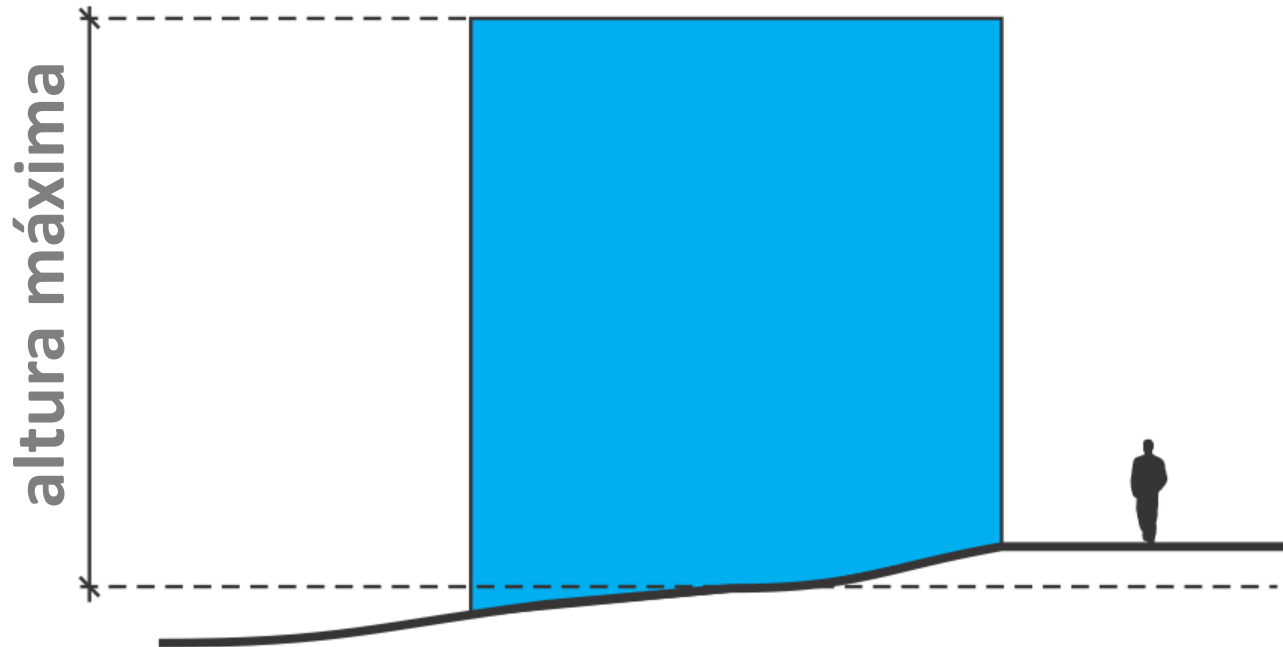
**percentual mínimo da área do lote permeável e com
cobertura vegetal**

OCUPAÇÃO DO SOLO

Altura máxima

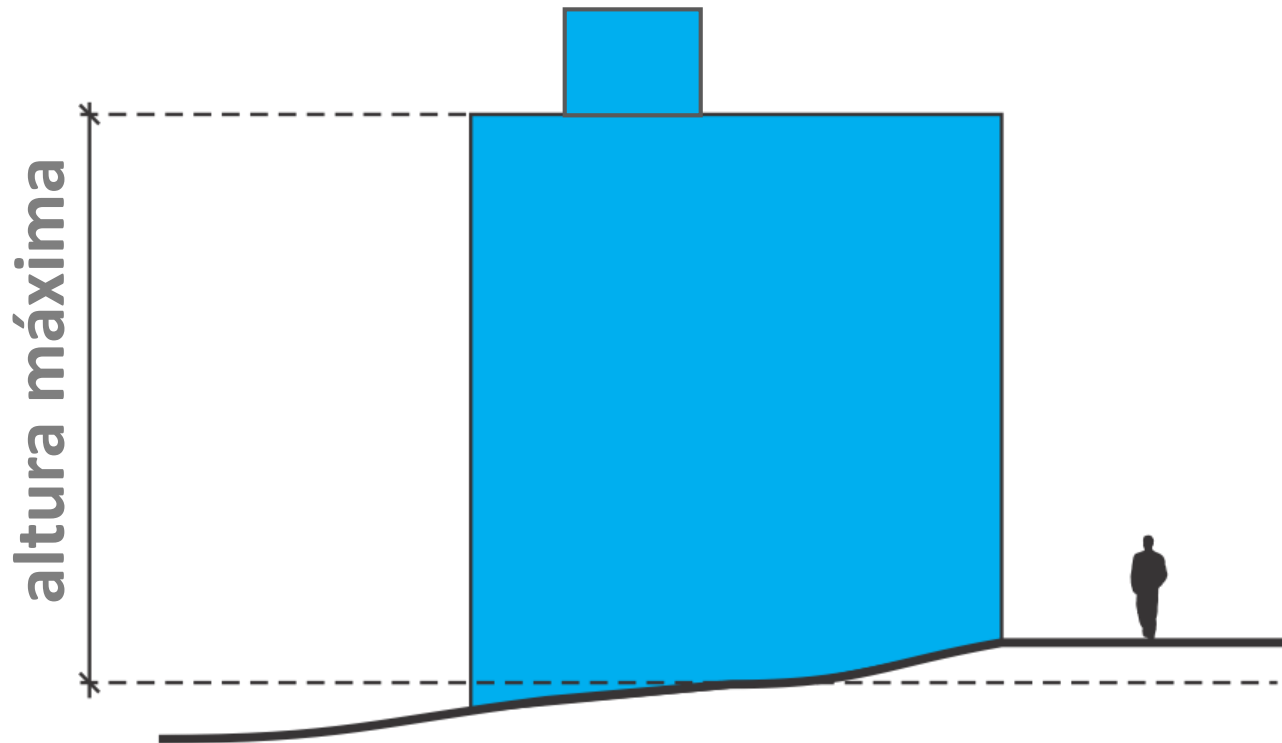
Anexo III - Quadro 9A - Parâmetros de Ocupação do Solo / Região Adminis								
CÓDIGO	UOS	ÁREA(m²)	CFA B	CFA M	TX OCUP(%)	TX PERM(%)	ALT MAX	AFR
801	RO 1	a≤200	2,40	2,40	100	-	10,50	-
802	RO 1 - Metropolitana	a≤1000	2,10	2,10	100	-	10,50	-
803	RO 2	a≤200	2,40	2,40	100	-	10,50	-
804	RO 2 - Metropolitana	a≤1000	2,10	2,10	100	-	10,50	-
805	CSIIR 1	a≤50	2,30	3,00	100	-	12,00	-
806	CSIIR 1	50<a≤150	2,30	4,00	100	-	15,50	-
807	CSIIR 2 NO	a≤200	2,40	2,40	100	-	12,00	-
808	CSIIR 2	a≤110	3,00	3,00	100	-	12,00	-
809	CSIIR 2	110<a≤2000	2,30	3,20	100	-	15,50	-
810	CSII 2	500<a≤2000	1,00	2,00	100	-	12,00	-
811	CSII 2	2500<a≤3000	2,40	2,40	80	10	12,00	-
812	CSII 3	1000<a≤1500	1,00	2,00	100	-	8,50	-
813	CSII 3	35000<a≤160000	0,80	0,80	40	30	8,50	-
814	CSII 4B	a≤600	1,40	2,40	100	-	12,00	-

ALTURA MÁXIMA



altura máxima que a edificação pode ter, contada a partir do nível da cota de soleira.

ALTURA MÁXIMA



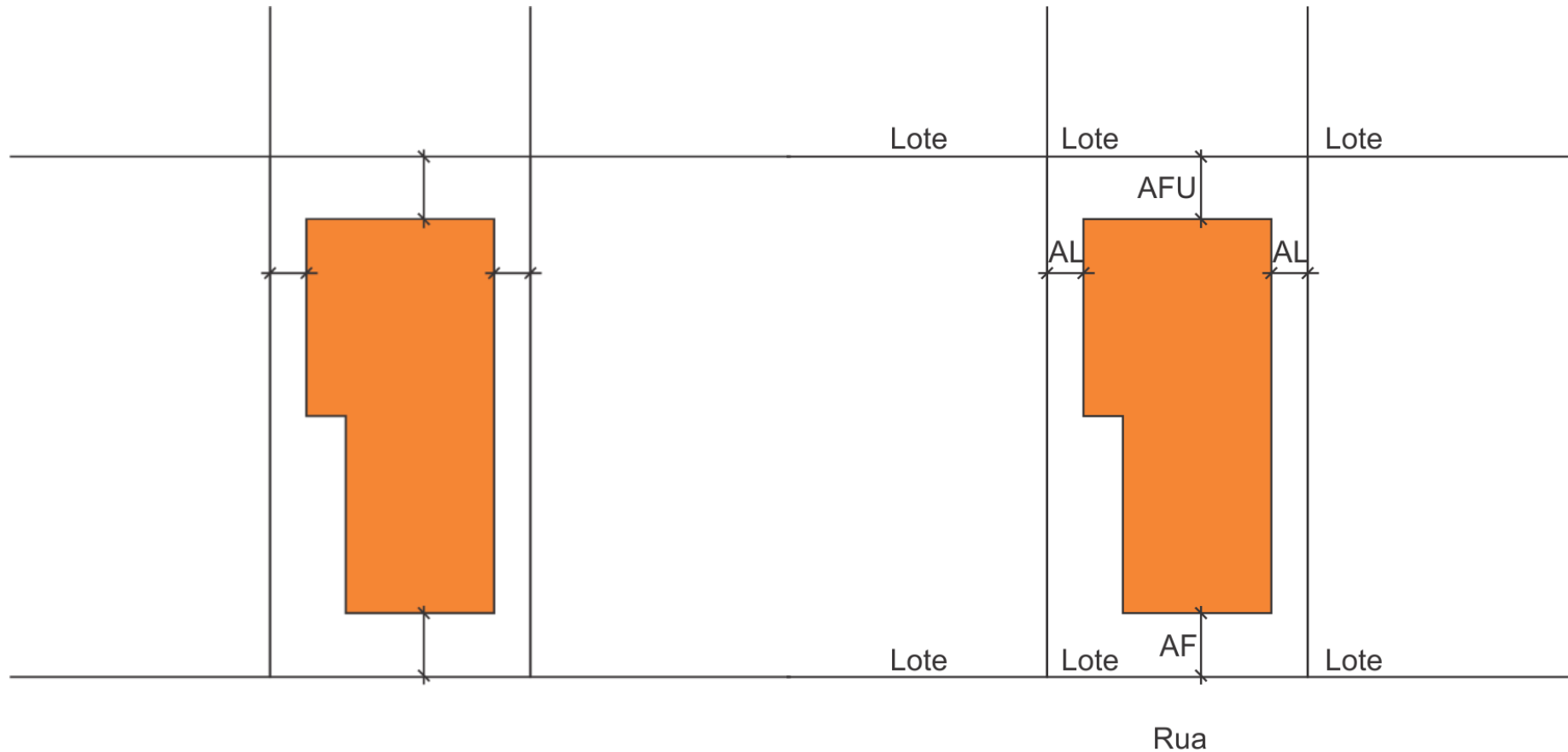
Elementos que podem ultrapassar a altura máxima:
caixas d'água; castelos d'agua; casas de máquinas;
antenas para televisão e telecomunicações; para-raios;
chaminés; campanários; silos; exaustores; placas
solares

OCUPAÇÃO DO SOLO

Afastamentos

Anexo III - Quadro 9A - Parâmetros de Ocupação do Solo / Região Administrativa do Núcleo Bandeirante - RA VIII												
CÓDIGO	UOS	ÁREA(m²)	CFA B	CFA M	TX OCUP(%)	TX PERM(%)	ALT M AX	AFR	AFU	AF LAT	AF OBS	MANEIOUSE
801	RO 1	as200	2,40	2,40	100	-	10,5	-	-	-	-	proibida
802	RO 1 - Metropolitana	as1000	2,10	2,10	100	-	10,50	-	-	-	-	proibida
803	RO 2	as200	2,40	2,40	100	-	10,50	-	-	-	-	proibida
804	RO 2 - Metropolitana	as1000	2,10	2,10	100	-	10,50	-	-	-	-	proibida
805	CSIIR 1	as50	2,30	3,00	100	-	12,00	-	-	-	-	-
806	CSIIR 1	50<as150	2,30	4,00	100	-	15,50	-	-	-	-	-
807	CSIIR 2 NO	as200	2,40	2,40	100	-	12,00	-	-	-	-	-
808	CSIIR 2	as110	3,00	3,00	100	-	12,00	-	-	-	-	-
809	CSIIR 2	110<as2000	2,30	3,20	100	-	15,50	-	-	-	-	-
810	CSII 2	500<as2000	1,00	2,00	100	-	12,00	-	-	-	-	-
811	CSII 2	2500<as3000	2,40	2,40	80	10	12,00	-	-	-	-	proibida
812	CSII 3	1000<as1500	1,00	2,00	100	-	8,50	-	-	-	-	-
813	CSII 3	35000<as160000	0,80	0,80	40	30	8,50	-	-	-	-	proibida
814	CSIIIndR	as600	1,40	2,40	100	-	12,00	-	-	-	-	-
815	CSIIIndR - Placa da Mercedes	as600	1,40	2,40	100	-	12,00	-	-	-	-	-
816	CSIIInd 1	400<as1100	1,40	2,10	70	20	12,00	-	-	-	-	proibida
817	CSIIInd 1 - ADE	as12500	1,00	1,80	60	30	12,00	-	-	-	-	proibida
818	CSIIInd 1 - Placa da Mercedes	800<as2500	1,70	2,10	70	20	12,00	-	-	-	-	proibida
819	CSIIInd 1 - Quadras 1 e 2	500<as2000	2,10	2,10	70	20	12,00	-	-	-	-	proibida
820	CSIIInd 1 - Setor de Postos e Motéis Sul	2500<as3500	1,00	1,00	60	30	8,50	-	-	-	-	proibida

AFASTAMENTOS



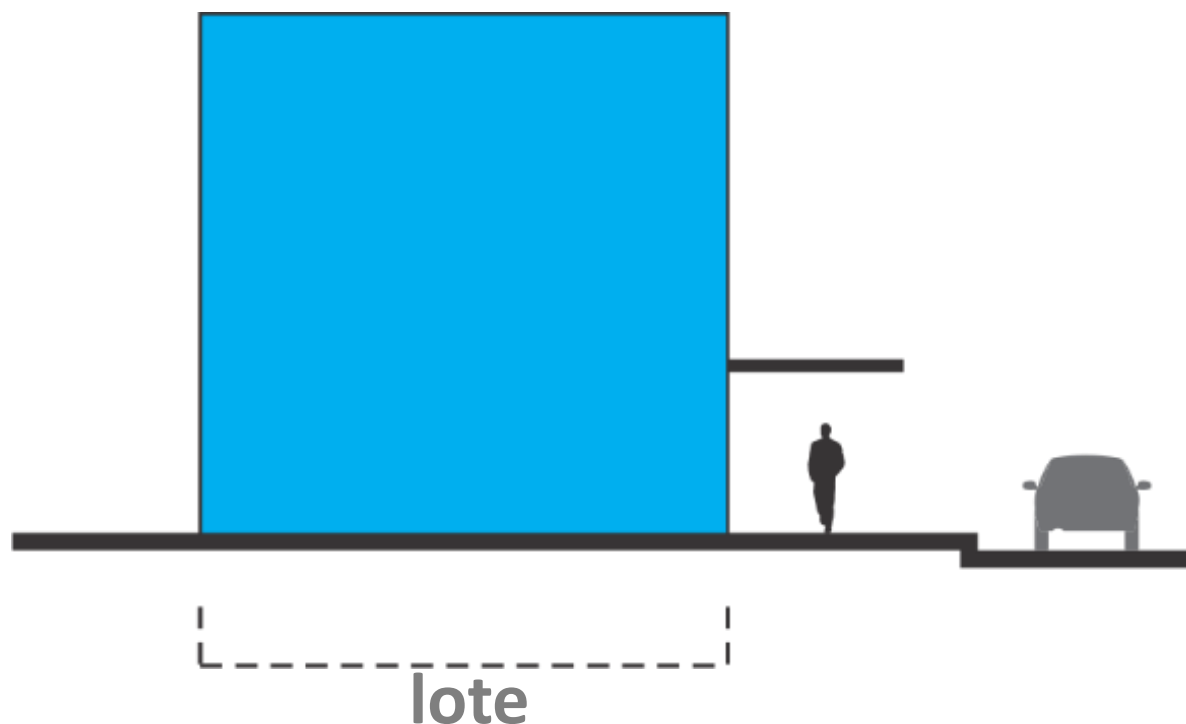
**Espaços entre a divisa do lote e a construção –
podem ser frontal, laterais e de fundo**

OCUPAÇÃO DO SOLO

Marquise

Anexo III - Quadro 9A - Parâmetros de Ocupação do Solo / Região Administrativa do Núcleo Bandeirante - RA VIII															
CÓDIGO	UOS	ÁREA(m²)	CFA B	CFA M	TX OCUP(%)	TX PERM(%)	ALT MAX	AFR	AFU	AF LAT	AF OBS	MARQUISE	GALLERIA	COTA SOLEIRA	SUBSOLO
801	RO 1	as200	2,40	2,40	100	-	10,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
802	RO 1 - Metropolitana	as1000	2,10	2,10	100	-	10,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
803	RO 2	as200	2,40	2,40	100	-	10,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
804	RO 2 - Metropolitana	as1000	2,10	2,10	100	-	10,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
805	CSIIR 1	as50	2,30	3,00	100	-	12,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
806	CSIIR 1	50<as150	2,30	4,00	100	-	15,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
807	CSIIR 2 NO	as200	2,40	2,40	100	-	12,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
808	CSIIR 2	as110	3,00	3,00	100	-	12,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
809	CSIIR 2	110<as2000	2,30	3,20	100	-	15,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
810	CSII 2	500<as2000	1,00	2,00	100	-	12,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
811	CSII 2	2500<as3000	2,40	2,40	80	10	12,00	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
812	CSII 3	1000<as1500	1,00	2,00	100	-	8,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
813	CSII 3	35000<as160000	0,80	0,80	40	30	8,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
814	CSIIIndR	as600	1,40	2,40	100	-	12,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
815	CSIIIndR - Placa da Mercedes	as600	1,40	2,40	100	-	12,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	proibido
816	CSIIInd 1	400<as1100	1,40	2,10	70	20	12,00	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
817	CSIIInd 1 - ADE	as12500	1,00	1,80	60	30	12,00	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
818	CSIIInd 1 - Placa da Mercedes	800<as2500	1,70	2,10	70	20	12,00	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	proibido
819	CSIIInd 1 - Quadras 1 e 2	500<as2000	2,10	2,10	70	20	12,00	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
820	CSIIInd 1 - Setor de Postos e Motéis Sul	2500<as3500	1,00	1,00	60	30	8,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
821	Inst	as10000	1,50	1,50	60	30	12,00	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
822	PAC 1 ^{(1) (2)}	800<as2000	0,25	0,25	25	-	8,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
823	PAC 2 ⁽³⁾	as3000	0,50	0,50	50	-	8,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
824	PAC 3 ⁽²⁾	8500<as12500	0,60	1,00	60	-	8,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1

MARQUISE



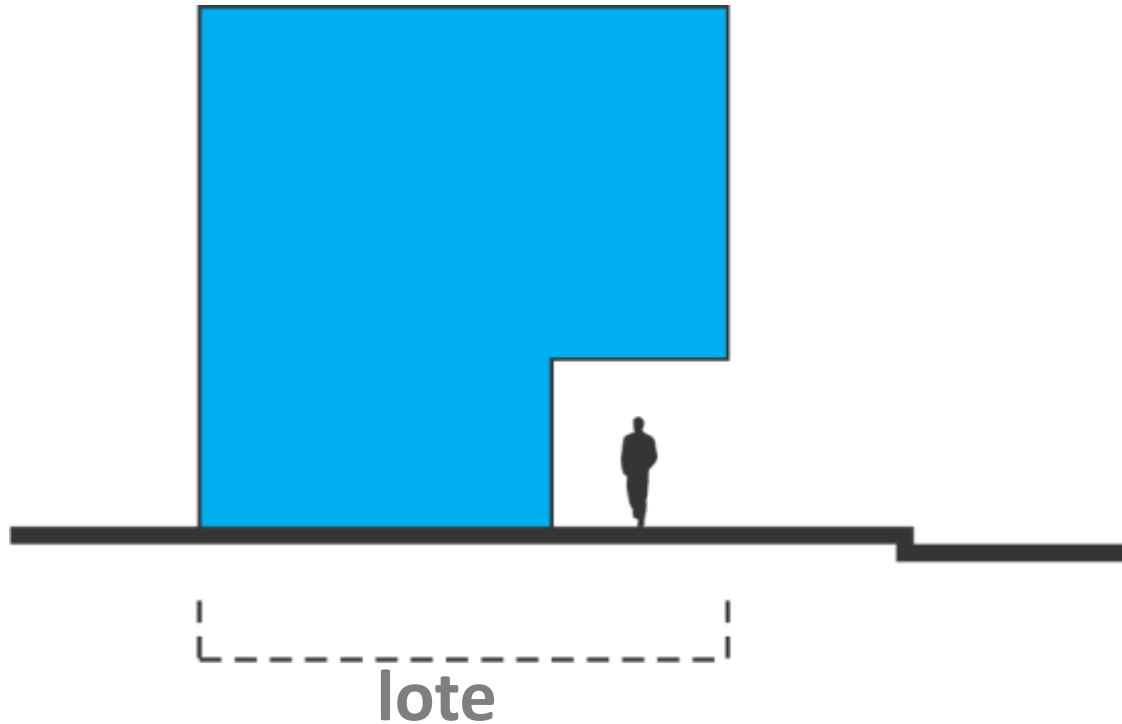
Estrutura em balanço com função de cobertura, junto às divisas do lote, em espaço público ou logradouro, para proteção da fachada e abrigo de pedestres

OCUPAÇÃO DO SOLO

Galeria

Anexo III - Quadro 9A - Parâmetros de Ocupação do Solo / Região Administrativa do Núcleo Bandeirante - VIII															
CÓDIGO	UOS	ÁREA(m²)	CFA B	CFA M	TX OCUP(%)	TX PERM(%)	ALT MAX	AFR	AFU	AF LAT	AF OBS	MANEIO	QUISE	GALERIA	NOTA SOLEIRA
801	RO 1	as200	2,40	2,40	100	-	10,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
802	RO 1 - Metropolitana	as1000	2,10	2,10	100	-	10,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
803	RO 2	as200	2,40	2,40	100	-	10,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
804	RO 2 - Metropolitana	as1000	2,10	2,10	100	-	10,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
805	CSIIR 1	as50	2,30	3,00	100	-	12,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
806	CSIIR 1	50<as150	2,30	4,00	100	-	15,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
807	CSIIR 2 NO	as200	2,40	2,40	100	-	12,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
808	CSIIR 2	as110	3,00	3,00	100	-	12,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
809	CSIIR 2	110<as2000	2,30	3,20	100	-	15,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
810	CSII 2	500<as2000	1,00	2,00	100	-	12,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
811	CSII 2	2500<as3000	2,40	2,40	80	10	12,00	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
812	CSII 3	1000<as1500	1,00	2,00	100	-	8,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
813	CSII 3	35000<as160000	0,80	0,80	40	30	8,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
814	CSIIIndR	as600	1,40	2,40	100	-	12,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
815	CSIIIndR - Placa da Mercedes	as600	1,40	2,40	100	-	12,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	proibido
816	CSIIInd 1	400<as1100	1,40	2,10	70	20	12,00	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
817	CSIIInd 1 - ADE	as12500	1,00	1,80	60	30	12,00	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
818	CSIIInd 1 - Placa da Mercedes	800<as2500	1,70	2,10	70	20	12,00	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	proibido
819	CSIIInd 1 - Quadras 1 e 2	500<as2000	2,10	2,10	70	20	12,00	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
820	CSIIInd 1 - Setor de Postos e Motéis Sul	2500<as3500	1,00	1,00	60	30	8,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
821	Inst	as10000	1,50	1,50	60	30	12,00	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
822	PAC 1 ^{(1) (2)}	800<as2000	0,25	0,25	25	-	8,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
823	PAC 2 ⁽³⁾	as3000	0,50	0,50	50	-	8,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
824	PAC 3 ⁽²⁾	8500<as12500	0,60	1,00	60	-	8,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1

GALERIA



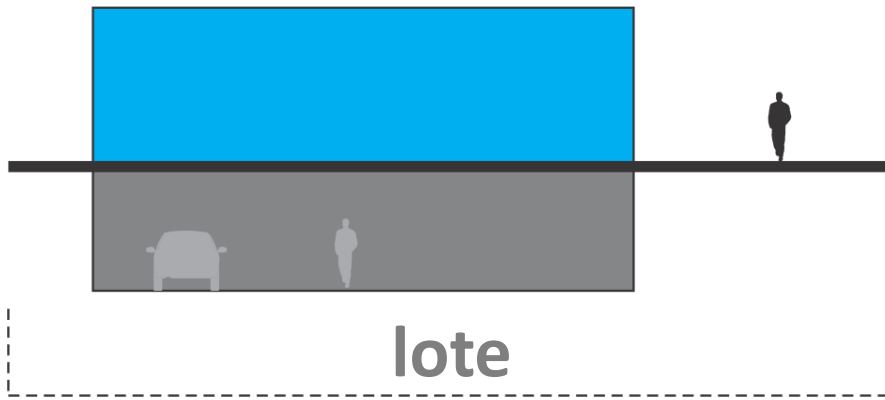
Espaço da edificação, dentro dos limites do lote ou projeção, destinado à livre circulação de pedestres

OCUPAÇÃO DO SOLO

Subsolo

Anexo III - Quadro 9A - Parâmetros de Ocupação do Solo / Região Administrativa do Núcleo Bandeirante - RA VIII															
CÓDIGO	UOS	ÁREA(m²)	CFA B	CFA M	TX OCUP(%)	TX PERM(%)	ALT MAX	AFR	AFU	AF LAT	AF OBS	MARQUISE	GALERIA	COTA SOLEIRA	SUBSOLO
801	RO 1	as200	2,40	2,40	100	-	10,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
802	RO 1 - Metropolitana	as1000	2,10	2,10	100	-	10,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
803	RO 2	as200	2,40	2,40	100	-	10,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
804	RO 2 - Metropolitana	as1000	2,10	2,10	100	-	10,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
805	CSIIR 1	as50	2,30	3,00	100	-	12,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
806	CSIIR 1	50<as150	2,30	4,00	100	-	15,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
807	CSIIR 2 NO	as200	2,40	2,40	100	-	12,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
808	CSIIR 2	as110	3,00	3,00	100	-	12,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
809	CSIIR 2	110<as2000	2,30	3,20	100	-	15,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
810	CSII 2	500<as2000	1,00	2,00	100	-	12,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
811	CSII 2	2500<as3000	2,40	2,40	80	10	12,00	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
812	CSII 3	1000<as1500	1,00	2,00	100	-	8,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
813	CSII 3	35000<as160000	0,80	0,80	40	30	8,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
814	CSIIIndR	as600	1,40	2,40	100	-	12,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
815	CSIIIndR - Placa da Mercedes	as600	1,40	2,40	100	-	12,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	proibido
816	CSIIInd 1	400<as1100	1,40	2,10	70	20	12,00	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
817	CSIIInd 1 - ADE	as12500	1,00	1,80	60	30	12,00	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
818	CSIIInd 1 - Placa da Mercedes	800<as2500	1,70	2,10	70	20	12,00	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	proibido
819	CSIIInd 1 - Quadras 1 e 2	500<as2000	2,10	2,10	70	20	12,00	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
820	CSIIInd 1 - Setor de Postos e Motéis Sul	2500<as3500	1,00	1,00	60	30	8,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
821	Inst	as10000	1,50	1,50	60	30	12,00	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
822	PAC 1 ^{(1) (2)}	800<as2000	0,25	0,25	25	-	8,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
823	PAC 2 ⁽³⁾	as3000	0,50	0,50	50	-	8,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
824	PAC 3 ⁽²⁾	8500<as12500	0,60	1,00	60	-	8,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1

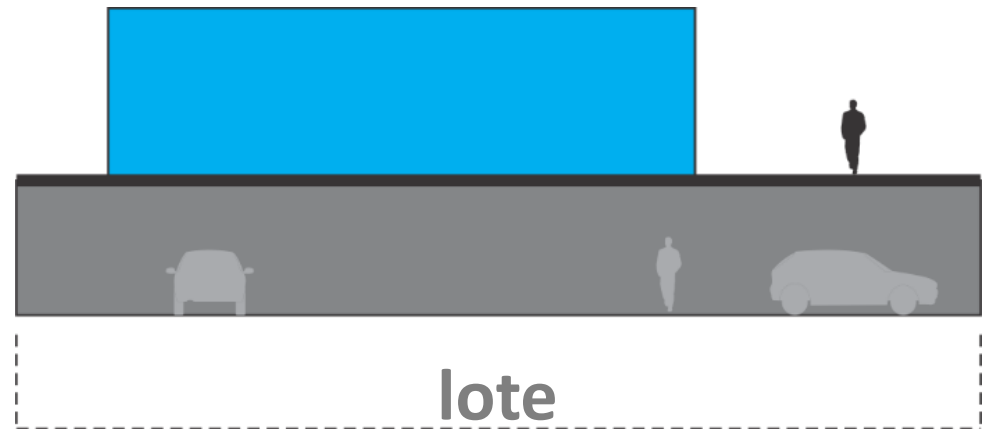
SUBSOLO



tipo 1

tipo 1 - respeitados todos os parâmetros do lote ou projeção

tipo 2 – permite ocupar áreas de afastamentos mínimos obrigatórios e a taxa de ocupação, respeitada a taxa de permeabilidade.



tipo 2

Subsolo é qualquer pavimento situado abaixo da cota de soleira

VAGAS

O número de vagas exigido considera:

- **a localização em relação à oferta de transporte coletivo;**
- **o uso ou a atividade;**
- **a área computável da edificação.**

www.segeth.df.gov.br

**GOVERNO DE
BRASÍLIA**

PORTAL BRASÍLIA
AGÊNCIA BRASÍLIA

OUVIDORIA GERAL

CIDADÃO

EMPRESAS

SERVIDOR

SEGETH
Secretaria de Estado de Gestão do
Território e Habitação

Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação
**GOVERNO DE
BRASÍLIA**


Infraestrutura de Dados Espaciais IDE/DF


**HABITA
BRASILIA**


CONPLAN
Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal

**NÓS
URBANOS**


COEDF
Código de Obras e Edificações do Distrito Federal


Consulta Pública
Plano de Uso e Ocupação do Parque da Cidade

CAP
Central de Aprovação de Projetos


Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília - PPCUB


OUVIDORIA Segeth

**CODHAB**
Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal

LUOS Lei Complementar de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal

Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação
SCS Quadra 06 Bloco "A" - Brasília/DF - CEP 70.306-918
Telefone: Ouvidoria (162) / Central de Atendimento (61 3214-4179/3214-4180) | E-mail: secretaria@segeth.df.gov.br
2015 Governo do Distrito Federal


<http://www.df.gov.br>

www.segeth.df.gov.br



The screenshot displays the official website of the Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação (SEGETH) of the Federal District of Brazil. The header features the logo of the Government of Brasília and a navigation menu with links to PORTAL BRASÍLIA, AGÊNCIA BRASÍLIA, OUIDORIA GERAL, CIDADÃO, EMPRESAS, and SERVIDOR. The main content area is a grid of service tiles, including PORTAL, geoportal, HABITA BRASILIA, CONPLAN, NÓS URBANOS, COEDF, Consulta Pública, CAP, Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília (PPCUB), 162 Ouvidoria Segeth, CODHAB, and LUOS. The LUOS tile, representing the Lei Complementar de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal, is highlighted with a red circle. The footer contains contact information for SEGETH, including the address, phone number, email, and website URL, along with a Creative Commons license (CC BY-ND-ND) and a W3C XHTML 1.0 validation logo.

GOVERNO DE BRASÍLIA

PORTAL BRASÍLIA AGÊNCIA BRASÍLIA OUIDORIA GERAL CIDADÃO EMPRESAS SERVIDOR

SEGETH
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação

Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação **PORTAL**
GOVERNO DE BRASÍLIA

geoportal
Infraestrutura de Dados Espaciais IDE/DF

HABITA BRASILIA

CONPLAN
Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal

NÓS URBANOS

COEDF
Código de Obras e Edificações do Distrito Federal

Consulta Pública
Plano de Uso e Ocupação do Parque da Cidade

CAP
Central de Aprovação de Projetos

Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília - PPCUB

162 Ouvidoria Segeth

CODHAB
Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal

LUOS Lei Complementar de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal

Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação
SCS Quadra 06 Bloco "A" - Brasília/DF - CEP 70.306-918
Telefone: Ouvidoria (162) / Central de Atendimento (61 3214-4179/3214-4180) | E-mail: secretaria@segeth.df.gov.br
2015 Governo do Distrito Federal
CC BY-ND-ND
W3C XHTML 1.0
<http://www.df.gov.br>



GOVERNO DE
BRASILIA

PORTAL BRASILIA
AGÊNCIA BRASILIA

OUVIDORIA GERAL

CIDADÃO

EMPRESAS

SERVIDOR

SEGETH

Secretaria de Estado de Gestão do
Território e Habitação

PESQUISAR

Digite sua busca aqui



INÍCIO

A SECRETARIA

HABITAÇÃO

PLANEJAMENTO URBANO

GESTÃO DO TERRITÓRIO

CONSELHOS/COMISSÕES

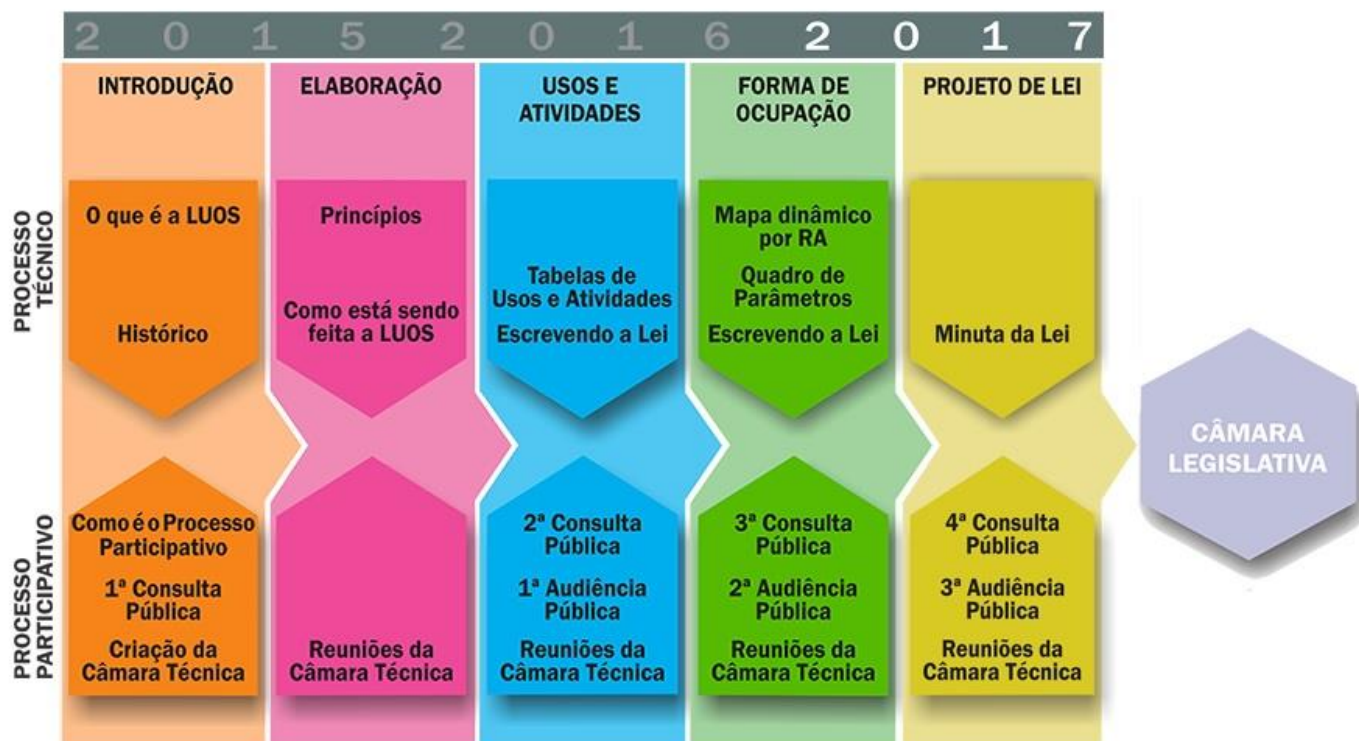
COMUNICAÇÃO

SERVIÇOS



Lei Complementar de
Uso e Ocupação do Solo
do Distrito Federal

Confira, em tempo real, as propostas da LUOS no Mapa Dinâmico por RA. *Clique*





GOVERNO DE
BRASILIA

PORTAL BRASILIA
AGÊNCIA BRASILIA

OUVIDORIA GERAL

CIDADÃO

EMPRESAS

SERVIDOR

SEGETH

Secretaria de Estado de Gestão do
Território e Habitação

PESQUISAR

Digite sua busca aqui



INÍCIO

A SECRETARIA

HABITAÇÃO

PLANEJAMENTO URBANO

GESTÃO DO TERRITÓRIO

CONSELHOS/COMISSÕES

COMUNICAÇÃO

SERVIÇOS

LUOS

Lei Complementar de
Uso e Ocupação do Solo
do Distrito Federal

Confira, em tempo real, as propostas da LUOS no Mapa Dinâmico por RA. *Clique*





Bem-vindo ao Mapa Dinâmico da minuta do Projeto de Lei de Uso e Ocupação do Solo - LUOS!

Aqui você poderá consultar as propostas em discussão e compará-las com as normas existentes.

Basta clicar com o cursor em cima de cada lote e verificar o que a LUOS propõe.

O Mapa já contém as informações dos Usos (Proposta LUOS/USO) e do Código do Parâmetro (Proposta LUOS/Código Parâmetro) estabelecidos para a 3ª Audiência Pública. Estas informações não serão alteradas até a realização da Audiência, dia 15 de Julho de 2017.

Poderão ser disponibilizadas novas informações para uma melhor compreensão dos dados apresentados para a 3ª Audiência, sem alteração do conteúdo (Proposta LUOS/USO e Proposta LUOS/Código Parâmetro).

Ele continuará em construção a partir dos processos participativos futuros.

Volte sempre!

<http://www.segeth.df.gov.br/>

LUOS - online

Geoportal - online